

ME

22/01

ex-161

PAUTA DO DIA 05/11/84

Nº RO 0988



H 206  
SECRETARIA DE ARQUIVO

83



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

VP. 22.03.85

Execução

2474/82

2417

17-06-85

05-07-85  
ces

RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

REVISOR: Juiz *Roberto Estanislau Cardoso Sobrinho*

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

ORRENTE: MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS - JUAN MENDES PEINADO  
Advogado: Dr. Silvio Teixeira

RECORRIDO: JUSCELINO TRINDADE  
Advogado: Dr. Benedito Estevam de Matos  
Dr. Jeovah Bonifácio da Silva

A

05355



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

TRIBUNAL  
TITULO  
DATA  
E

20 JUL 83

05

PROCESSO Nº 2.474 / 82

*Pro*

1ª JCI-GOIAN

RECLAMANTE: JUSCELINO TRINDADE

Endereço Rua 2, nº 215, Nova Vila -  
Nesta

ADVOGADO: Dr. Jeovah Bonifácio da Silva

Endereço Av. Anhanguera, 3.272, 2º and. -  
S/211, Centro - Nesta  
*Av. BOIAS Nº 400 S-57  
ED. BRADESCO.*

RECLAMADO: MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS

Endereço Av. Simon Bolivar, 58, Jardim  
Novo Mundo - Nesta

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 25/Vinte e cinco) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, *M. E. de Souza* P/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/11/82 às 13,30

25/01/83 - 13:4

20/05/83 - 10:0

1º. 6.83. 14,30z

*Proc. em p*

*30-06-8*

UP. 14-7-83

*Juan Mendes*

RECLAMANTE:

Juscelino Trindade

RECLAMADO:

MIG - Montagem Industrial Goiás

LOCAL: Goiânia

DATA: 25/10/82

Nº 947/82

OBJETO

Aviso prévio, 13º salário, férias prop., etc.

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Jeoval Bonifácio da Silva

DISTRIBUIDA A

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 11 de novembro de 1982 às 13:30 horas

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 4947/82  
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 22/10/82  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

JUSCELINO TRINDADE, brasileiro, solteiro, encanador industrial, residente e domiciliado à rua 2 nº 215, nova vila, nesta Capital, via de seus advogados infra-assinados(m.j.), com escritório profissional à Av. A nhanguera, 3.272, 2º andar, s/211, centro, nesta Capital, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem mui respeitosamente perante V.Ex.a, propor contra:

MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Simon Bolivar, nº 58, Jardim novo mundo, nesta Capital, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

O Reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 03.06.82, e dispensado, injustamente, em / 12.08.82;

O salário do reclamante na época de sua dispensa era de Cr\$ 140,00 por hora, ou seja, Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) mensais;

O reclamante optou pelo regime jurídico do FGTS, na data de sua admissão;

O reclamante deixou o serviço na data de sua dispensa, e por várias vezes procurou a firma reclamada a

03  
148



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

fim de receber os seus direitos rescisórios, sendo vãs as suas tentativas, razão porque ora o faz pelas vias judiciais.

Dispõe a cláusula 23ª da convenção / coletiva de trabalho da classe obreira do reclamante(doc. incluso), / que as empresas deverão pagar as verbas rescisórias aos seus empregados dispensados no prazo máximo de 12(doze) dias, sob pena de terem / que pagar os dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

Desse modo, promove-se a presente para pleitear as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, multa convencionada e FGTS;

Isto posto, requer a reclamante a citação da firma reclamada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, comparecer e se defender da presente reclamatória, na audiência que for designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final condenada a pagar à reclamante os valores adiante calculados, / com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

PARCELAS

a-aviso prévio.....	Cr\$	33.600,00
b-13º salário (6/12).....	Cr\$	16.800,00
c-férias proporcionais(6/12).....	Cr\$	16.800,00
d-FGTS + JCM + Multa + 10%.....	Cr\$	23.063,04
e-multa convencionada(70 dias).....	Cr\$	78.400,00
f-multa convencionada vincenda, conf. apurar.....	Cr\$	
total.....	Cr\$	168.663,04

Protesta pela produção de todas as / provas em direito permitidas, documental, testemunhal, pericial e pelo depoimento pessoal do representante da firma reclamada, o que fica requerido, sob pena de confesso.

Atribui-se a presente o valor de ...



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.o 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

R\$ 168.663,04 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e quatro centavos).

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 21 de outubro de 1.982

Benedito Estevam de Matos  
o.a.b.3.950-go.

Jeoval Bonifácio da Silva  
o.a.b.5.575-go.

05  
US

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Juscelino Trindade, brasileiro, solteiro, encanador industrial, residente e domiciliado na rua 02 nº 215, Nova Vila nesta Capital, -x.x

nomeia(am) e constitui(em) os **Drs. Benedito Estevam de Matos e Jeovah Bonifácio da Silva**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 3950 e 5575, CPF 003.478.331.87 e 101.397.291.00, respectivamente, com escritório profissional à Avenida Anhanguera, 3.272, 2.º andar, sala 211, centro, nesta Capital, aos quais outorga(am) os poderes para o foro em geral, para a defesa e promoção dos direitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instrumento, e, especialmente, para promover ação re-  
clamatória trabalhista contra MIC-MONTAGEM INDUSTRIAL GO-  
IÁS, podendo para tanto, acompanhá-la em qualquer instân-  
cia outribunal. São válidos todos os dizeres impresos no  
presente mandato.

.....; podendo, ainda no desempenho deste mandato, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente.



Goiânia(GO) 21 de outubro de 1.982

*Juscelino Trindade*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten mark or signature]*

**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO**  
**Tabionato Teimóira Neto**

**Reconhecimento**

Reconheço a firma de *Teimóira Neto*

como sendo do próprio, e assinado por esta pessoa que moreia

em, que para tal fim de firma e assinado ao lado. Dou fé.

Goiania, *22* de *Setembro* de 19 *82*

Em teste... *[Signature]*

**ANIVALDO BAYISTA FERREIRA - Esc. Aut.**



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



06  
143

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

QUE ENTRE SI FAZEM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA, na forma abaixo

DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 1a. - As empresas concederão a seus empregados um reajuste de 39,30 (trinta e nove ponto três por cento) tendo como base seus salários resultantes do último reajuste, conforme dispõe a Lei nº 6.708 de 30/10/79, compensados os aumentos espontâneos concedidos, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1.981.

- a)- A correção de 39,30 (trinta e nove ponto três por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, IV e V, da Lei nº 6.708 de 30/10/79.
- b)- Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

CLÁUSULA 2a. - Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente convenção as empresas concederão, a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 6.708 de 30/10/79:

- a)- 3% (três por cento) para os empregados que percebam até 3 salários mínimos.
- b)- 2% (dois por cento) para os empregados que percebam de 3 até 10 salários mínimos.
- c)- 1% (um por cento) para os empregados que percebam acima de 10 salários mínimos vigentes.

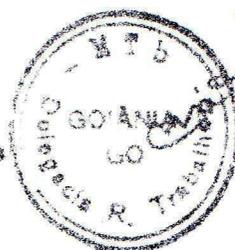
CLÁUSULA 3a. - Além da correção prevista na presente convenção será concedido um aumento salarial de 2,50 (dois e meio por cento), a todos os trabalhadores da categoria, conforme tradição mantida em convenções anteriores, desde 1.979

CLÁUSULA 4a. - O reajuste e aumentos concedidos por força da presente convenção abrangem a todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goi-

*[Handwritten signatures and initials]*



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



07  
11/8

ânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Inhumas, Nerópolis, Goianira, Trindade e Guapó.

CLÁUSULA 5a. - Os empregados que percebem salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias, terão a partir daí um aumento de, no mínimo, Cr\$ 1.600,00- (Um Mil e Seicentos Cruzeiros), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

CLÁUSULA 6a. - Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA 7a. - As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA 8a. - Os empregados admitidos após a data base, ou seja, a partir de 19/10/81, receberão um aumento proporcional ao índice fixado nas cláusulas 1a., 2a. e 3a., correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior, a 14 (quatorze) dias, à empresa.

DAS COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA 9a. - A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver férias no seu início ou no final.

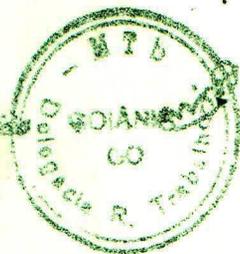
DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10a. - As empresas procederão o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida por seus empregados associados ao Sindicato, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 11a. - No mês de maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já corrigido tendo em vista a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato convenente, em 28/02/82.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



- a) - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato, e se destinam à construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.
- b) - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será de inteira responsabilidade das empresas, o transferirá ao Sindicato até 10 (trinta) dias após o desconto, acompanhadas da relação de valores dos salários dos empregados.
- c) - As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA 12a. - Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, legalmente designados em Assembleia Geral, no máximo 2 por empresa, se ausentarem do serviço, para participação de Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de Natureza Sindical, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano.

CLÁUSULA 13a. - Fica assegurado aos empregados, estudantes de 19 e 29 graus dispensa das 2 (duas) últimas horas do expediente normal nos dias de provas. E aos estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

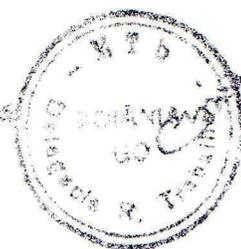
CLÁUSULA 14a. - Na necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por 2 (duas) ou mais horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando esclarecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 15a. - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independarão de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terer sua validade confirmada sendo os dias justificados pela empresa e pagos, até o limite estabelecido em Lei. Para efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuam serviços médicos próprios, obs



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



08  
11/3

decidas as prescrições legais.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 16a. - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 90 (trinta) dias, após o término da licença remunerada a que se refere o artigo 182 da CLT.

CLÁUSULA 17a. - O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício de sua função, terá assegurada estabilidade provisória, de 60 (sessenta) dias após o término de sua licença. Estarão abrangidos por essa garantia os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA 18a. - As empresas anotarão, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos os assentamentos concedidos, estabelecendo a sua origem.

CLÁUSULA 19a. - As empresas devem fornecer a seus empregados comprovante de pagamento de salário, no qual conste o nome da Empresa e do Empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.

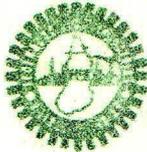
CLÁUSULA 20a. - As empresas devem fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, bem como equipamentos de segurança quando a natureza do serviço o exigir.

CLÁUSULA 21a. - Fica assegurado aos representantes de Sindicato, manter contato com os empregados das empresas conveniantes a fim de intensificar a sindicalização, além de concederem ampla liberdade ao Sindicato para fixar nos quadros de aviso das empresas cópia da presente convenção e outros informativos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 22a. - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia de Reis bem como Declaração de Rendimentos para o Departamento de Renda.

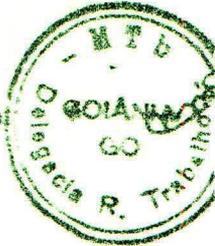
CLÁUSULA 23a. - As empresas pagarão a seus empregados as verbas citadas da rescisão de contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

a) - 07 (sete) dias para o empregado que estiver cumprindo



Federação das Indústrias do Estado de Goiás

GOIÂNIA - GOIÁS



aviso prévio após o término do mesmo.

b) - 12 (doze) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio.

c) - 17 (dezessete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio e a empresa for sediada no interior.

d) - 22 (vinte e dois) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.

§ ÚNICO - As empresas que não cumprirem o estipulado nesta cláusula deverão pagar com integração nas verbas rescisórias os dias que o empregado estiver aguardando o acerto final. A comprovação de que a empresa está retardando o acerto, será feita pelo empregado que comunicará o fato ao Sindicato; após esta comunicação o Sindicato levará ao conhecimento da empresa, através de ofício, relatando o retardamento. Idêntico procedimento tomará a empresa, no caso do retardamento for por parte do empregado, que não gozará dos benefícios aqui previstos.

CLÁUSULA 24a. - A empresa deve comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição dos membros da CIPA, bem como a data da posse e período de mandato.

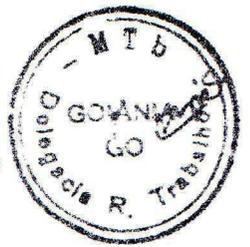
CLÁUSULA 25a. - As empresas devem participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica, que se realizará em Goiânia, com número nunca inferior a 2 (dois) trabalhadores para as que tenham mais de 20 (vinte) empregados e as demais participarão com 1 (uma) empregado, sem prejuízo de remuneração, em ambos os casos.

CLÁUSULA 26a. - Fica estabelecido o compromisso de constituírem uma Comissão Mista, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias composta de membros indicados pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e o Sindicato convenente, com elementos do SENAI e da Escola Técnica Federal do Estado de Goiás, visando a Qualificação e Classificação dos profissionais da Área Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico.

CLÁUSULA 27a. - É assegurado pela empresa a todo empregado que percebe até 2 (dois) salários mínimos regionais a sua inscrição e manut



Federação das Indústrias do Estado de Goiás  
GOIÂNIA - GOIÁS



tenção da mensalidade no Clube Antônio Pacheco ou Clube Integrado Cesi-Senai, desde que o empregado não tenha tido nenhuma falta sem justificativa válida.

§ PRIMEIRO - A contribuição não recolhida pela empresa com base no artigo acima, ficará por conta do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28a. - A empresa fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto no artigo 619 da C.L.T. combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado. § único, quando se tratar de obrigação do item "b" da cláusula décima primeira. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança de multa, após aviso da entidade profissional ao empregador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 29a. - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 19 de Abril de 1.982 e término em 31 de Março de 1.983.

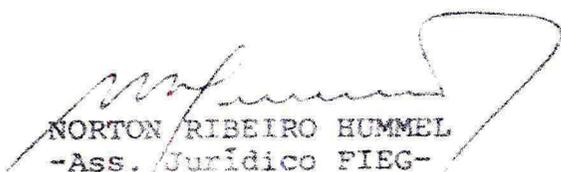
CLÁUSULA 30a. - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31a. - A presente convenção poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convenionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, 12 de Abril de 1.982.

  
JOSÉ AQUINO PORTO  
Presidente da FIEG

  
ROBERTO FERREIRA  
-Presidente STIMMEGOIÂNIA-

  
NORTON RIBEIRO HUMMEL  
-Ass. Jurídico FIEG-

  
JEVÂN BONIFÁCIO DASILVA  
-Ass. Jurídico STIMMEGOIÂNIA-

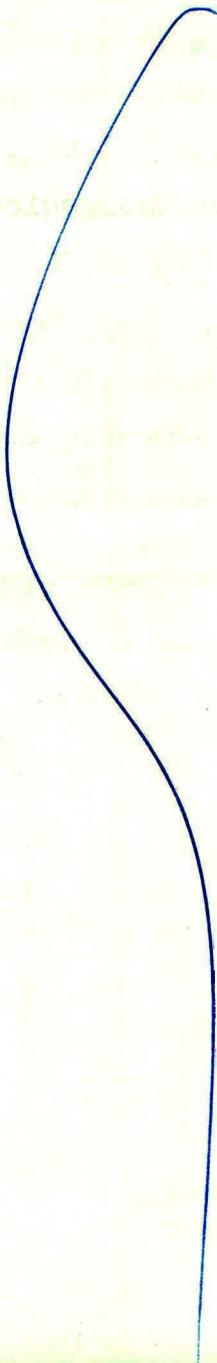
TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. DRT-1854/82

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Colônia, 14 de abril de 1982.

  
Diretor do Departamento de  
Assuntos Sindicais



10  
24/8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: GREI

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: GREI

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4942 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 6.

CERTIFICO também que foi designada a data de 11 de Novembro de 1982, às 13,30, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 25 de outubro de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

proc.2.474/82

INTIMAÇÃO Nº 6.421/82

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
  
JUSCELINO TRINDADE

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás 2º andar - Centro, às 13:30hs. (treze e trinta) horas do dia 11 (onze) do mês de novembro, para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia. Cópia da reclamação, anexo.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11/11/82-Not.6421/82

<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	Nº _____
1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11	Proc.2.474/82

DESTINATÁRIO  
MIG- Montagem Industrial Goiás

ENDEREÇO  
Av. Simom Bolivar nº 58 - Jardim N. Mundo de 1982

CIDADE Nesta

RECEBIDO EM Nesta ASSINATURA DO DESTINATÁRIO *[Assinatura]*



Goiânia, 27 de 10 de 1982 438  
M. S. de Souza  
PI

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 11 de 11 de 1925

Diretor de Secretaria Marcello Pena

**JUNTOS**

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J. C. J. — Goiânia-Go.

**CERTIDÃO**

Certidão que nesta data foi expedida e  
transcrita no livro de registro  
do nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia  
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2474 /82.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1.982,  
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JUSCELINO TRINDADE  
contra MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 168.663,04

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Jeovah Bo-  
nifácio da Silva e a recda. representada por Juan Carlos Men-  
dez Soares com o advogado Sílvio Teixeira a quem o MM. Juiz  
concedeu o prazo de 24 horas juntar aos autos a carta de pre-  
posição ou cópia do contrato social, pena da lei.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 29  
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos  
e a recda. a partir de 06.dez.82, deverão especificar as  
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes,  
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 25.jan.83, às 13h45m, para depoimen-  
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibe-  
ração sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

*[Assinaturas manuscritas]*  
Juiz do Trabalho  
Expedito Domingos Bezerra  
Daniel Viana  
Juan Carlos Mendez Soares  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
J.C.J. - Goiânia-Go.

U

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -  
Goiânia-Go.-

MIG - Montagens Industrial de Goiás, - JUAN MENDES PEINADO, empresa individual, nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por JUSCELINO TRINDADE, que originou o processo nº JCJ-2474/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE :

Quer a reclda., contestar como inconstitucional a clausula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho que visa proporcionar uma estabilidade aos empregados na área das Industrias Metlurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de Goiânia.

Os casos de estabilidades são enumerados e distintos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), LEI - MAIOR e a convenção coletiva não pode ferir dispositivos contidos nelas.

MÉRITO :

Que a peça inicial, está visando somente fazer extorsão contra a reclamada, uma vez que ao reclamante - foi feito normalmente o acerto através da rescisão de contrato de trabalho.

A solicitação de multa convencionalizada de 70 dias e a se apurar nas clausulas vincendas, foi feita apenas com intuito de "engrossar" um pedido improcedente. De aumentar parcelas sem direito, visando talvez um acordo.

Que conforme se vê da rescisão de contrato de trabalho anexo, ao reclte. foi feito o acerto nas parcelas da sua rescisão, na data correta, sendo lhe pago tudo que faria jus.

Que o reclte., conforme se vê das folhas de pagamento anexa, percebia seus salários de forma semanal e de conformidade com o artigo 487, ítem I, da CLT, o aviso prévio será de 08 dias e não de 30, conforme consta do pedido - vestibulando.

Que o reclte. foi admitido, no dia 03 de junho de 1.982 e demitido em 05 de agosto de 1.982, tendo seu desligamento se efetivado em 12 de agosto de 1.982, sendo lhe devidas:

8 dias de aviso prévio que foram pagos em folha e na rescisão de contrato.

2/12 avos de 13º salário e férias proporcional (continua)...

146

cionais - pagos na rescisão

Que o pedido de 6/12 (seis, doze avos) é absurdo, visando proporcionar um enriquecimento ilícito e imoral ao reclte., vez que não trabalhou tal período. Na própria peça inicial está marcada exatamente data de entrada e saída.

Que as parcelas de FGTS, foram devidamente levantadas pelo reclte., através de guias AM no seu devido tempo e as parcelas da rescisão foram pagas.

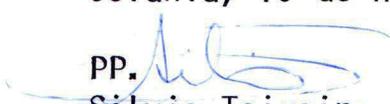
Outro pedido improcedente, solicitado na petição inicial, que merece também correção é o de "multa", na parcela de FGTS, inexistente tal parcela.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclte. e que desde já requer sob pena de confesso, etc.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de novembro de 1.982.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939



15

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MIG - Montagem Industrial Goiás - Juan Mendes Peinado, empresa individual, na pessoa de seu titular abaixo assinado.

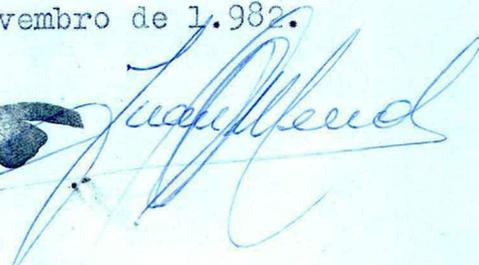
**OUTORGADO:** SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

### OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: contestar e acompanhar reclamatória trabalhista proposta por JUSCELINO TRINDADE.-

Goiânia, 10 de novembro de 1.982.

1.º OFÍCIO



NOME DA FIRMA

JUAN MENDES PEINADO  
 AV. SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

PERÍODO DE 29 A 04 DE AGOSTO DE 19 82 DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	DEVINO ALVES BARBOSA	56 + 9	12.024,00	1.022,04				11.001,96	<i>Devino Alves</i>
02	DALEY ROSSO DA SILVA	56	3.360,00	235,60				3.074,40	<i>DALEY ROSSO</i>
03	CARLIDO R. S. CORREIHO	56+1	4.461,60	379,24				4.082,36	<i>Carulla</i>
04	MANUELL ANTONIO DOS SANTOS	56 + 8	4.592,00	390,32				4.201,68	<i>Manuel S.</i>
05	SINFRIDIO S. DE LIMA	56 + 8	5.904,00	501,24				5.402,76	<i>S. Verino</i>
06	STENIO ANTUNES DO CARVALHO	56 + 8	4.592,00	300,32				4.291,68	<i>Stenio C. Moraes</i>
07	BERNARDI B. DE MOURA	56	4.418,40	375,20				4.043,20	<i>José Carlos</i>
08	WALTER FERREIRA DA SILVA	56	7.560,00	647,20				6.912,80	<i>Walter F. R.</i>
09	WALTER FERREIRA DA SILVA	56 + 1	6.854,00	583,20				6.270,80	<i>Walter Alves</i>
10	FRANCISCO DA SILVA	56 + 1	5.720,00	486,40				5.233,60	<i>Francisco</i>
11	JÃO NUNES	56 + 8	7.872,00	669,20				7.202,80	<i>Jão Nunes</i>
12	ALBERTINO DA SILVA	8 + 1	1.372,00	115,50				1.256,50	<i>Albertino</i>
13	DEVINO DOS REIS BARBOSA	56	6.359,92	540,20				5.819,72	<i>Devino dos Reis</i>
14	LEONARDO JORGE DA SILVA	56 + 9	8.406,13	711,50				7.694,63	<i>Leonardo</i>
15	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	56	4.142,88	352,24				3.790,64	<i>Jose Roberto</i>
16	JÃO BARBOSA DE CASTRO	56 + 8	5.641,60	479,20				5.162,40	<i>Jão Batista</i>
17	JOSE FRANCISCO XAVIER								
18	ERNESTO ALVES	56 + 10	13.600,00	1.190,00				12.410,00	<i>Ernesto</i>
19	PAULO CESAR SATURNINO	56 + 10	5.440,00	462,40				4.977,60	<i>Paulo Cesar</i>
20	VALDECI FERREIRA DA SILVA	56	7.840,00	666,40				7.173,60	<i>Valdeci</i>

**CONTABILIZADO**

00307025/0001.32

Juan Mendes Peinado  
 Av. Simon Bolivar, Q. 139 Lote 22 e. 4-44  
 Bairro Jardim Novo Mundo  
 CEP 74.900

NOME DA FIRMA

AV. SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO - GOIÂNIA - GO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 22 A 28 DE JULHO

DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	...	56	10.080,00	376,70				9.223,20	Dirceu
02	...	56 + 5,5	4.569,80	300,13				4.269,67	Carvalho
03	...	56	3.920,00	333,30				3.586,70	Paulo
04	...	32 + 6	2.352,00	192,00				2.160,00	Orlando
05	...	56 + 9,5	5.729,00	476,27				5.252,73	Reinaldo
06	...	56 + 10	8.160,00	680,00				7.480,00	Walter
07	...	56 + 8,5	7.944,00	662,00				7.282,00	João Batista
08	...	56 + 9,5	8.481,64	707,00				7.774,64	João
09	...	56 + 3	3.912,00	326,00				3.586,00	Alcides
10	...	56 + 5	4.465,74	372,00				4.093,74	Roberto
11	...	56 + 8	6.560,00	547,00				6.013,00	Guilherme
12	...	56 + 1,5	4.582,34	382,00				4.200,34	João Batista
13	...	56 + 2,5	3.972,00	327,00				3.645,00	Renato
14	...	24 + 5	1.800,00	150,00				1.650,00	
15	...	28 + 4,5	4.238,14	353,00				3.885,14	Silvestre
16	...	56 + 8,5	4.369,20	362,00				4.007,20	Paulo
17	JERONIMO TRINDADE	24 + 6	4.368,00	361,00				4.007,00	Juliano
18	DIVINO DOS REIS BATISTA	8 + 1,5	976,70	80,02				896,68	Divino
19	ERNESTO ALVES	56 + 10	13.600,00	1.156,00				12.444,00	Ernesto
20	JOSE FRANCISCO KAVIER								SEGURO

00507025/0001-22

Juan Mendes Petrada  
Av. Simon Bolivar, 0. 159 lote 32  
Bairro Jardim Novo Mundo  
CEP - 74.003  
GOIÂNIA GO.

Total.....

103.108,56 8.764,33

95.064,33

NOME DA FIRMA

JUAN MENDEZ PEINADO

AV. SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO-SOIANIA-GO

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Nº

PERÍODO DE 22 A 28 DE JULHO

DE 19 82

DEPT.º

OBRA DA FITE S/A.- ITAPURANGA-GO.

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	JUSCELINO BRINDANTE	32	4.480,00	380,80				4.099,20	<i>J. Brindante</i>
02	SEVERINO DOS SANTOS MARTINS	48 + 25%	6.814,08	579,20				6.234,88	<i>Severino dos Santos</i>
03	WILSON LUIZ DA SILVA		-----	-----				-----	<i>W. L. da Silva</i>
04	ALÉXIO DA SILVA REIS	56 + 25%	7.949,76	675,73				7.274,03	<i>A. da Silva</i>
05	JÓÃO DOMESTICO RODRIGUES	56	7.000,00	595,00				6.405,00	<i>J. D. Rodrigues</i>
06	MARCOS FERREIRO DA SILVA	56	7.000,00	595,00				6.405,00	<i>M. F. da Silva</i>
07	WALDIR DA SILVA MENDES	56	7.840,00	656,10				7.183,90	<i>W. da Silva</i>
08	FRANCISCO DE ASSIS	56	3.920,00	328,20				3.591,80	<i>F. de Assis</i>
09	WALDIR DE SOUZA SILVA	56	7.840,00	656,10				7.183,90	<i>W. de Souza</i>
10	BARTHOLOMEU FERREIRO	56 + 25%	7.000,00	595,00				6.405,00	<i>B. Ferreiro</i>
11	SEVERINO CESAR DE SOUZA	56	4.480,00	380,80				4.099,20	<i>S. Cesar de Souza</i>
12	Total.....		64.323,84	5.467,53				58.856,31	<i>Raimundo B. B.</i>

00307025/0001-32

Juan Mendez Peinado  
 Av. Simon Bolivar, D. 150 Lote 32 A.O 34  
 Bairro Jardim Novo Mundo  
 CEP 74 003  
 SOIANIA GO.

NOME DA FIRMA

JUAN MENDES PEINADO

AV. SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO-GO-GO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

CBRA DA FITE S/A- ITAURANGA-GO

PERÍODO DE 15 A 21 DE JULHO

DE 19 82

DEPT.º

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	ALÍPIO DA SILVA LIMA	56+10+25%	9.653,26	820,53				8.832,73	<i>[Signature]</i>
02	ANTONIO DA SILVA REIS	56+10+25%	9.653,26	820,53				8.832,73	<i>[Signature]</i>
03	ANTONIO JOSÉ AVILA	56+10	4.760,00	404,60				4.355,40	<i>[Signature]</i>
04	FRANCISCO LAGES	56+10	13.600,00	1190,00				12.410,00	<i>[Signature]</i>
05	JOSÉ DE JESUS ACARAPES	56+10	8.500,00	722,50				7.777,50	<i>[Signature]</i>
06	MARCOS ENRIQUE DA SILVA	56+10	8.500,00	722,50				7.777,50	<i>[Signature]</i>
07	AFASTADO							-----	
08	EDUARDO DE SOUZA	56	7.000,00	595,00				6.405,00	<i>[Signature]</i>
09	ANTONIO DA SILVA	56+10	9.520,00	809,20				8.710,80	<i>[Signature]</i>
10	ANTONIO DA SILVA	56+10	4.760,00	404,60				4.355,40	<i>[Signature]</i>
11	ANTONIO DA SILVA	56+10	4.760,00	404,60				4.355,40	<i>[Signature]</i>
12	ANTONIO DA SILVA	56+10	9.520,00	809,20				8.710,80	<i>[Signature]</i>
13	JOSÉ DE JESUS ACARAPES	56+10	4.760,00	404,60				4.355,40	<i>[Signature]</i>
14	ANTONIO DA SILVA	56+10	4.760,00	404,60				4.355,40	<i>[Signature]</i>
15	ANTONIO DA SILVA	56 +25%	7.000,00	595,00				6.405,00	<i>[Signature]</i>
16	ANTONIO DA SILVA	56+10	5.440,00	462,40				4.977,60	<i>[Signature]</i>
17	JUSCELINO TRINDADE	56+10	9.520,00	809,20				8.710,80	<i>[Signature]</i>
18	<b>Total</b>		<b>121.706,52</b>	<b>10.379,06</b>				<b>111.327,46</b>	

00307025/0001-32

Juan Mendes Peinado  
 Av. Simon Bolivar, Q. 198 Lote 82 n.º 58.  
 Jardim Jardim Novo Mundo  
 CEP 74.000  
 BOIANA GO.

NOME DA FIRMA

JUAN MENDEZ PEINADO

AV. SIMON BOLIVAR, Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO- COLÔNIA-GO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

OBRA DA PITE S/A. ITAIPORANGA-GO

PERÍODO DE 08 A 14 DE JULHO DE 19 82 DEPT.º

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	CELESTINO DA SILVA LIMA	56	7.949,76	675,73			7.274,03	<i>[Signature]</i>	
02	DEIVINO DOS REIS BARBOSA	56+10	11.356,76	955,32			10.391,44	<i>[Signature]</i>	
03	JÓÃO LUIZ DA SILVA	56	5.667,20	481,71			5.185,49	<i>[Signature]</i>	
04	STABENDO JOSE DE AVILA	56+10	4.760,00	404,60			4.355,40	<i>[Signature]</i>	
05	TRISTEZO LEMES	56	11.200,00	952,00			10.248,00	<i>[Signature]</i>	
06	JÓÃO DOMINGOS RODRIGUES	56+10	8.500,00	722,50			7.777,50	<i>[Signature]</i>	
07	MARCOS FERREDES DA SILVA	56+10	8.500,00	722,50			7.777,50	<i>[Signature]</i>	
08	MILSON FERREDES DA SILVA							<i>[Signature]</i>	
09	ANTONIO DA SILVA	56+10	9.520,00	809,20			8.710,80	<i>[Signature]</i>	
10	ANTONIO DA SILVA	56+10	4.760,00	404,60			4.355,40	<i>[Signature]</i>	
11	ANTONIO DA SILVA	56	3.920,00	333,20			3.586,80	<i>[Signature]</i>	
12	MANOEL DE B. G. FERREDES	56+10	9.520,00	809,20			8.710,80	<i>[Signature]</i>	
13	JOAQUIM FERREDES FERREDES	56+10	4.760,00	404,60			4.355,40	<i>[Signature]</i>	
14	DEIVINO DOS REIS BARBOSA	56+10	4.760,00	404,60			4.355,40	<i>[Signature]</i>	
15	JUSCELINO TRINDADE	56+10	9.520,00	809,20			8.710,80	<i>[Signature]</i>	
16	SEVERINO CESARIO DA SILVA	56	4.480,00	380,80			4.099,20	<i>[Signature]</i>	
17	RAIMUNDO BARBOSA LIMA	56	7.000,00	595,00			6.405,00	<i>[Signature]</i>	
	<b>Total.....</b>		<b>124.673,72</b>	<b>10.597,26</b>			<b>114.076,46</b>		

00307025/0001-32  
 Juan Mendez Peinado  
 Av. Simon Bolivar, Q. 159 Lote 22 e 23 58.  
 Bairro Jardim Novo Mundo  
 CEP - 74-900  
 COLÔNIA GO.





NOME DA FIRMA

JUAN MENDEZ PEINADO

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Nº

PERÍODO DE 17 A 23 DE JUNHO DE 19 82

OBRA DA PITE S/A. ITAPURANGA- GO. DEPT.º

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
21	JOSE FRANCISCO GUEDES		56+10	9.520,00	809,20				8.710,80	<i>Jose Guedes</i>
22	SEVERINO CESARIO DA SILVA		56+10	5.440,00	462,40				4.977,60	<i>Severino C. da Silva</i>
23	JUSCELINO TRINDADE		56+10	9.520,00	809,20				8.710,80	<i>Juscelino Trindade</i>
24	LINDAURO JORGE DA SILVA		56	7.047,04	539,00				6.448,04	<i>Lindauro Jorge</i>
	<b>Total.....</b>			<b>31.527,04</b>	<b>2.679,80</b>				<b>28.847,24</b>	

00307025/0001-32

Juan Mendez Peinado

Av. Simon Bolivar, D. 159 Lote 32 e. 6 36.  
Bairro Jardim Novo Mundo  
CEP - 74 000  
GOIANIA GO.

NOME DA FIRMA

JUAN MENDEZ PEINADO  
 AV, SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO- GOIÂNIA-GO

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Nº

CONTABILIZADO

OBRA DA PITE S/A - ITAPURANGA- GO.

PERÍODO DE 10 A 16 DE JUNHO DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

N.º DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO	TOTAL	INPS	ADIANTAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	JUSCELINO TRINDADE	56	7.840,00	666,40				7.173,60	Juscelino Trindade
02	SEVERINO CESARIO DA SILVA	56	4.480,00	380,80				4.099,20	Severino Cesar
03	JOSE FRANCISCO GUEDES	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Jose Guedes
04	DIVINO COELHO MARINS	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Divino Coelho
05	JOAQUIM EURIPEDES PIRES	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Joaquim Pires
06	MANOEL DE B. G. RIBEIRO	56	7.840,00	666,40				7.173,60	Manoel de B. G. Ribeiro
07	JOAQUIM RODRIGUES NETO	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Joaquim Neto
08	LAZARO DOS REIS DE MORAIS	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Lazaro dos Reis de Moraes
09	ANTONIO DA COSTA GUEDES	56	7.840,00	666,40				7.173,60	Antonio da Costa Guedes
10	AGILEU NERES PEREIRA	56	7.840,00	666,40				7.173,60	Agileu Neres Pereira
11	EDVALDO Fº DE MACEDO	56	7.000,00	595,00				6.405,00	Edvaldo Fº de Macedo
12	WILSON RIBEIRO DA SILVA	56	8.400,00	714,00				7.686,00	Wilson Ribeiro da Silva
13	JOSE NETO MACENA	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Jose Neto Macena
14	MARCOS EURIPEDES DA SILVA	56	7.000,00	595,00				6.405,00	Marcos Euripedes da Silva
15	FRANCISCO E. RAFAEL	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Francisco E. Rafael
16	JÃO DONIZETE RODRIGUES	56	7.000,00	595,00				6.405,00	João Donizete Rodrigues
17	JOSE ANTONIO DE AVILA	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Jose Antonio de Avila
18	ERNESTO ALVES	56	11.200,00	980,00				10.220,00	Ernesto Alves
19	CLARINDO JOSE DE AVILA	56	3.920,00	333,20				3.586,80	Clarindo Jose de Avila
20	JÃO LUIZ DA SILVA	56	5.667,20	481,71				5.185,49	João Luiz da Silva

00307025/0001-32

Juan Mendez Peinado  
 Av. Simon Bolivar, 0-  
 Bairro Jardim  
 Novo Mundo  
 74 003  
 GOIÂNIA GO.

Total.....

117.387,20 10.005,91

107.391,29

NOME DA FIRMA

JUAN MENDEZ PEINADO

AV. SIMON BOLIVAR Nº 58 JARDIM NOVO MUNDO- GOIÂNIA- GOIAS.

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

OBRA DAPITE S/A- ITAPURANGA- GO.

PERÍODO DE 03 A 09 DE JUNHO DE 19 82

DEPT.º

SEÇÃO

CONTABILIZADO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
21	NEY LUIZ PEREIRA	16		1.120,00	95,20				1.024,80	<i>Neuza Pereira</i>
22	JOAQUIM EURIPEDES PIRES	56+10		4.760,00	404,60				4.355,40	<i>Divino Coelho</i>
23	DIVINO COELHO MARINS	56+10		4.760,00	404,60				4.355,40	<i>Joaquim</i>
24	JOSE FRANCISCO GUEDES	56+10		4.760,00	404,60				4.355,40	<i>José Guedes</i>
25	JUSCELINO TRINDADE	56		7.840,00	666,40				7.173,60	<i>Juscelino</i>
26	SEVERINO CESARIC DA SILVA	56		4.480,00	380,80				4.099,20	<i>Severino Cesaric</i>
	Total.....			27.720,00	2.356,20				25.363,80	

00307025/0001-32

Juan Mendez Peinado

Av. Simon Bolivar, 0- 159 Lote 32 e-9 58.  
Barro Jardim Novo Mundo  
CEP - 74.000  
GOIÂNIA GO.

NOME DA FIRMA

SEMPRE HONRADO  
AV. SIRON MOLLER, 49 59 JARDIM NOVO HORIZO - SOANIA

**FOLHA DE PAGAMENTO**

N.º

PERÍODO DE 05 A 11 DE ABRIL DE 19 92 DEPT.º

SEÇÃO

N.º DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS		TOTAL	INPS	DEDUÇÕES		SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITANÇA
		SALÁRIO	TOTAL			ADIANTE- MENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01		56+8	11.808,00	1.003,68					10.804,32	Dimitri
02		56+3+5	4.595,60	399,79					4.295,81	Paulo
03		56	5.040,00						4.677,00	Paulo
04		40+6	5.939,66	504,77					5.434,89	Anderson Tejo
05		56	7.560,00						6.917,40	Silvete F. Per
06		56	6.725,00						6.149,80	Guarara
07		56	6.450,00						6.012,00	Francis Nury
08		56	6.360,00						6.002,00	Francis Nury
09		56	5.040,00						4.677,00	Francis Nury
10		56	3.920,00						3.586,00	Francis Nury
11		56	3.360,00						3.074,00	Francis Nury
12		30+6	3.120,00						3.027,00	Francis Nury
13		56	8.120,00						7.409,00	Francis Nury
14		24+4+6	4.116,00						3.716,00	Francis Nury
15		56+8	7.872,00						7.202,00	Francis Nury
16										
17	JOSÉ TRANTOSO TAVES									
18	ERNESTO ALVES	56+10	13.600,00	1.190,00					12.410,00	Ernesto Alves
19	PAULO CESAR SATURNINO	56+8	5.248,00	446,08					4.801,92	Paulo
	<b>Total.....</b>		<b>109.505,66</b>	<b>9.341,98</b>					<b>100.163,68</b>	

CONTABILIZADO

00307025/0001-32

Juan Mendes Peinado  
Av. Siron Moller, Jr. 49 Itaipu 32 56-46  
Bairro Jardim Novo Horizonte  
Cidade - 74.601

SOANIA 99

SOANIA 99

SOANIA 99



**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.**  
 CGC 60.746.948  
**EXTRATO DO F.G.T.S.**

NOME DA EMPRESA <b>JUAN MENDES PEINADO</b>		CÓDIGO <b>486.369-</b>	
C.G.C.	AGÊNCIA DEPOSITÁRIA <b>486 PÇA BAND.URB GOIÂNIA GO</b>		
NOME DO EMPREGADO <b>JUSCELINO TRINDADE</b>		CART. PROF. <b>31.049/004</b>	
PIS/PASEP	SITUAÇÃO <b>OPT</b>	ADMISSÃO <b>03.06.82</b>	OPÇÃO <b>03.06.82</b>
		OPÇÃO RETR.	TX. <b>3</b>
COMPETÊNCIA	SALDO ANTERIOR	EMPRESA ANTERIOR	EMPRESA ATUAL
DATA	HISTÓRICO		VALOR
<b>11.11.82</b>	<b>DEP. ATÉ 07/82</b> <b>SAC. AM. COD. 01</b>		<b>5.770,24</b>
DEPÓSITOS EMPRESA ATUAL <b>5.770,24</b>	JUROS COR. MONET. EMPRESA ATUAL <b>XXXXXXXX</b>	TOTAL <b>5.770,24</b>	
DEPÓSITOS EMPRESA ANTERIOR	JUROS COR. MONET. EMPRESA ANTERIOR	TOTAL GERAL <b>0.000,00</b>	

DPD. 6.202-2

*doc 01/09*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que consta(m) da presente folha  
*01 (um)* documentos, por  
 mim numerado(s) e rubricado(s).  
 Em 11 de 11 de 1982.

Diretor de Secretaria

**Marcello Pena**  
 Chefe do Setor de Processos  
 1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

# REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

## DECLARAÇÕES:

a) Firma ou Razão Comercial: JUAN MENDEZ PEINADO /=

b) Enderêço: CNB 10 - Lote 6 - Loja 10 - Taguatinga - DF.  
Telefone: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Enderêço: \_\_\_\_\_

c) Denúncia de Filiais

d) Nome Civil por extenso:

JUAN MENDEZ PEINADO /=

e) Nacionalidade: Espanhola /=

Naturalidade: Nelilla - Espanha "="

Estado Civil: Casado /=

Data Nascimento: 20 de julho de 1 938 /=

Residência: Segunda Avenida, 605 - N. Bandeirante-Brasília-DF.

Profissão: Comerciante /=

Identidade N.º RG 36084 - Série RE 027/DF /=

Expedida p/ DPLAT/DF-Brasília, em 06 de janeiro de 1 970"="

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

Juan Mendez Peinado RECONHECIMENTO DO TABELIAO

g) Capital: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros /-)

/=

h) Forma de Integralização do Capital:

Totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data

/=

Gênero do Comércio: Prestação de serviço no ramo de ar condiciona-

do, instalações elétricas e hidráulicas e compra e venda den-

tro do ramo /=

"="

j) Data do início das operações: 01 de setembro de 1971

(Reconhecimento de firma no verso)

Brasília-DF., 03 de agosto de 1 971

Juan Hernandez  
Bernales

- 12675 -



N.º \_\_\_\_\_  
Por despacho do Presidente da Junta comercial do  
Distrito Federal, nesta data, fica arquivado sob o número  
acima e registrado no livro competente, um exemplar de  
igual teor.

Secretaria da J.C.D.F., 17 de Agosto de 1971

SECRETÁRIO GERAL

CERTIFICADO para os devidos efeitos em  
fotocópia conforme com o documento  
original. (Decreto nº 2148).

11/11/82

1.º Ofício  
BOIANA - RJ

TEIXEIRA NETO  
TABELAO  
TEIXEIRA ALVARES  
SUBSTITUTO

NOME DA FIRMA <b>JUAN MENDEZ PEINADO</b>		<b>AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO</b>	
NOME DO EMPREGADO <b>JUSCELINO TRINDADE</b>		DATA <b>GOIÂNIA, 03 DE JUNHO DE 1982</b>	
<p>Pelo presente notificamos que a <u>03</u> dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p> <p>Pedimos a devolução da presente com seu "ciente".</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;"><i>Juan Mendez Peinado</i> <b>Juan Mendez Peinado</b> MIG - Montagens Industriais Ltda.</p>			
<i>Juscelino Trindade</i> EMPREGADO		<i>Juan Mendez Peinado</i> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR	

TILIBRA

15246



**JUAN MENDEZ PEINADO (MIG = METAL MONT INDUST GOIÁS)**  
Nome do Empregador

**AV SIMON BOLIVAR, 58 J N MUNDO**  
Endereço

Nº -285-

NOME DO EMPREGADO **JUSCELINO TRINDADE**

Estado Civil \_\_\_\_\_ Idade **24A.** Nascido em **19 / 06 / 57** Nacionalidade **BRASILEIRO**

Natural de **LIVRAMENTO DO BRUMADO - BAHIA** Altura \_\_\_\_\_ Côr \_\_\_\_\_

Pai **ARQUILINO J. TRINDADE** Nacionalidade **BRASILEIRO**

Mãe **MARIA DALVA TRINDADE** Nacionalidade **"**

SE ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Cart. Mod. 19 nº \_\_\_\_\_ Naturalizado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Casado com \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento \_\_\_\_\_

Admitido em **03** de **JUNHO** de 19**82** Para o Cargo de **MONTADOR** Para trabalhar das **7:00** às **16:00** horas, com intervalo de **1:00** horas para refeição. E aos sábados das **7:00** às **16:00** horas num total de **78** horas por **SEMANA**, com o Salário de Cr\$ **140,00 (CENTO E QUARENTA CRUZEIROS)**

por **SEMANA**. Sindicato a que está filiado **S.T.I.M.M.EI-GO**

Local do Serviço **ITAPURANGA - GO**

Optante **SI** Data da opção **03 / 06 / 82**

**GOIÂNIA, 03 DE JUNHO DE 1982**  
Lugar e Data

*Juscelino Trindade*  
Assinatura do Empregado

Carteira Profissional nº **31049** Série **00004**

" Reservista **18º** categoria Nº **133062**

" de Saúde Nº **275273** Data **15 / 04 / 82**

Data da retratação \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dispensado em **12** de **08** de 19 **82**

Recebi todos os meus documentos.

*Juscelino Trindade*  
Assinatura do Empregado

doc 012

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
 00307025/0001-32 2  
 Av. Santa Helena, 139 Lote 32 n.º 58.  
 Centro Industrial Novo Mundo  
 CEP 74 003  
**GOIÂNIA GO.**

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **JUAN MENDEZ PEINADO**

ENDEREÇO: **AV SIMON BOLIVAR, 58 J N Mundo**

ATIVIDADE: **Prest Com Ind** CGC/MF N.º: **00307025/0001-32** MATRÍCULA NO IAPAS: **00307025/00001-32**

EMPREGADO: **JUSCELINO TRINDADE** N.º DA CTPS: **31049** SÉRIE: **0004**

REGISTRO N.º: **285** CARGO: **Montador** ADMISSÃO: **03 / 06 / 19 82**

DESLIGAMENTO: **EM 12 / 08 / 19 82** AVISO PRÉVIO: **EM 05 / 08 / 19 82** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: **EM 03 / 06 / 19 82** MAIOR REMUNERAÇÃO: **Cr\$ 140,00 p/h**

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	40h	Cr\$ 5.600,00	Gratificação	Cr\$
13.º Salário	2/12	Cr\$ 5.600,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Salário-Família		Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Vencidas		Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Férias Proporcionais	2/12	Cr\$ 5.600,00	FGTS - Quitação	Cr\$ 557,76
Prejuízo 14/65		Cr\$	FGTS - mês anterior	07/82 Cr\$ 2.643,20
Prejuízo 20/66		Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 448,00
Saldo de Salários		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 364,90
Horas Extras		Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 277,76
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º		Cr\$	Artigo 22	Cr\$
		Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 21.091,62

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 952,00
Previdência 13.º Salário	1,5 Cr\$ 84,00
Adiantamentos	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 1.036,00
	Cr\$ 20.055,62

**CONTABILIZADO**

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Vinte mil e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....

..... como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 12 de agosto de 19 82

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
- Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Procuração.

### PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro .....  
 Livro .....  
 Folha .....

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

EMPREGADO: *Juscelino Trindade* Metalúrgica e Montagens Industriais Goi.  
 (Juan Mendez Peinado)

EMPREGADOR APROPOSTO

**BNH** FGTS

**GUIA DE RECOLHIMENTO - GR**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: **JUAN MENDEZ PEINADO**      21 CÓDIGO: **486.369-3**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **AV SIMON BOLIVAR, 58**

4 DISTRITO, BAIRRO: **J N MUNDO**      5 MUNICÍPIO: **GOIÂNIA**      6 UF: **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.**

8 AGÊNCIA: **PRAÇA BANDEIRANTE**      9 MUNICÍPIO: **GOIÂNIA**      10 UF: **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1  MENSAL      2  JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO: **07 / 82**

13 N.º DE EMPREGADOS: **31**

14 REMUNERAÇÃO PAGA: **1.012,183,20**

15 TOTAL A RECOLHER: **80.974,66**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

307218AGO 31      80.974,66 UBR9

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

**00307025/0001-32**

Juan Mendez Peinado  
Av. Simon Bolivar, Q. 159 Lote 32 e. 34  
Bairro Jardim Novo Mundo  
CEP - 74.003  
GOIÂNIA GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)

237/0482-9  
31/08/82  
BRADESCO  
11001/9373

**BNH** FGTS

**GUIA DE RECOLHIMENTO - GR**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: **JUAN MENDEZ PEINADO**      21 CÓDIGO: **486-369.3**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **AV Simon Bolivar, 58**

4 DISTRITO, BAIRRO: **J N MUNDO**      5 MUNICÍPIO: **GOIÂNIA**      6 UF: **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.**

8 AGÊNCIA: **PRAÇA BANDEIRANTE**      9 MUNICÍPIO: **GOIÂNIA**      10 UF: **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1  MENSAL      2  JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO: **08 / 82**

13 N.º DE EMPREGADOS: **36**

14 REMUNERAÇÃO PAGA: **1.081.404,82**

15 TOTAL A RECOLHER: **86.512,38**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

302218SET 30      86.512,38 UBR9

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

**00307025/0001-32**

Juan Mendez Peinado  
Av. Simon Bolivar, Q. 159 Lote 32 e. 34  
Bairro Jardim Novo Mundo  
CEP - 74.003  
GOIÂNIA GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)

237/0482-9  
30/09/82  
BRADESCO  
11001/9373



RELAÇÃO DE EMPREGADOS -

RE Nº

OBRA 00

COD. AGÊNCIA 00486	EMPRESA 0369	DIG. 3	TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA	1 MÊS 1 07/82	2 MÊS 2 07/82	3 MÊS 3 08/82
4 BANCO DEPOSITARIO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.						
5 AGÊNCIA PC BANDEIRANTE			6 PRACA GOIANIA		7 UF GO	

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO						
CARTEIRA DE TRABALHO				NUMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP	NOME	
NUMERO	DIG.	SÉRIE	DIG.	DIGITAR SOMENTE NA ABERTURA DE MESTRE		
0053231		00643		000000000000	JOSE FRANCISCO XAVIER	
0044675		00003		10260478234	LUIZ N TO M ENA	
0089979		00001		01092152	JOAO CARLOS RIBEIRO SUARES	
0019061		00504		10786858653	LAZARO DOS REIS DE MORAES	
0030732		00003		10101928448	MANOEL B A RIBEIRO	
0049088		00227		000000000000	CARLOS EUREFES DA SILVA	
0011122		00003		000000000000	RAYDO GOMES CARDOSO	
0059956		00396		000000000000	TRILIO L AVALHO	
0020005		0000		000000000000	JULIO CESAR DOS SANTOS	
0086972		00302		017049903607	ALVARO BARBOSA LIMA	
0098759		00504		10780030058	SEVERINO GUY LIMA	
0093627		00003		10249364767	LVESTRE FERREIRA ROS	
0074554		00227		10220734620	WALTER ALVAREZ CANDIUM	
0067368		00227		010657076	WILSON RIBEIRO DA SILVA	
** * * * * *						
0031049		00004		TOTAL DE EMPREGADOS		
0004230		00135		010694170604	JUCELINO TRINDADE *	
0053223		00396		010761559911	LINDAURO JORGE DA SILVA	
0052063		0001			SEVERINO CESÁRIO DA SILVA	
0000427		00005		10287055369	Cacildo R S Sobrinho	
00034353		00003			JUAN JOSÉ LOPES MENA	
0004518		00061			MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	
0035072		000549		10749892339	ORLEY AFONSO DA SILVA	
0037973		00590		10780401414	VALDECI FERREIRA DA SILVA	
0027974		00001		12066365004	Albemiro da C Guedes	
0077845		00504		10735449411	Carmelino N de Oliveira	
0095257		00549			Davi de Souza Matos	
0019582		00291		10393387493	João Mendes Moreira Neto	
0033610		00362		10713854380	José Cardoso Fernandes	
008517		00434		10689096183	José Carlos Lopes Bernardes	
0070640		00643		12089042127	José Divino Geronimo	
					Lourival Dias dos Santos	

20 DATA 28/07/82	21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
---------------------	-------------------------------------

FGTS

10  
CGC - CARIMBO PADRONIZADO  
(EMPRESA)  
00307025/0001-32  
Juan Mendez Peinado  
R. ... D. 199 Lote 32 n.º 54.  
... Nova Mundo  
74 003  
... ANIA S.A.

2  
EMPRESA  
MENDEZ PEINADO  
9 COD. ATIV. 400  
NÚMERO, COMPLEMENTO  
SILVON BOLIVAR 58 J N MUNDO  
ADE  
13 CEP 14 UF  
074000

16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
		(DIA/MÊS/ANO)	COD	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
18/01/82	18/01/82			2.219,32	2.219,32	XXXX	4.438,64
25/03/82	25/03/82	14/07/82	C	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX
02/05/81	02/05/81			1.322,42	1.282,42	1.282,42	3.887,26
22/04/82	22/04/82	280882	C	1.456,00	XXXXX	XXXXX	1.456,00
15/05/82	15/05/82	210882	C	2.016,00	XXXXX	XXXXX	2.016,00
22/03/82	22/03/82			2.600,00	2.600,00	3.149,44	8.349,44
20/03/82	20/03/82	100882	C	1.440,00	XXXXXX	XXXXXX	1.440,00
29/04/82	29/04/82	05/07/82	C	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
11/02/82	11/02/82			1.313,76	1.331,68	1.945,60	4.591,04
24/05/82	24/05/82			1.985,60	2.240,00	2.800,00	7.025,60
10/09/81	10/09/81			1.553,84	1.608,88	2.171,52	5.334,24
28/01/82	28/01/82			2.048,52	2.063,73	2.276,64	6.388,89
16/03/82	16/03/82			2.415,36	2.983,68	2.826,24	8.225,28
01/04/82	01/04/82			2.688,00	672,00	xxx	3.360,00
03/06/82	03/06/82			2.777,60	2.992,64	XXXX	5.770,24
17/06/82	17/06/82			861,34	1.703,34	2.728,21	5.292,89
03/06/82	03/06/82	040882	C	1.587,20	XXXXX	XXXX	1.587,20
05/07/82	05/07/82			XXXX	1.229,90	1.848,28	3.078,18
05/07/82	05/07/82			XXXX	14.400,00	1.066,66	15.466,66
05/07/82	05/07/82			XXXX	1.233,79	1.543,36	2.777,15
05/07/82	05/07/82			XXXX	898,56	1.436,16	2.334,72
01/07/82	01/07/82			XXXXX	2.849,28	2.974,72	5.824,00
05/08/82	05/08/82			XXXX	XXXX	2.830,40	2.830,40
26/08/82	26/08/82			XXXX	XXXX	286,72	286,72
26/08/82	26/08/82			XXXX	XXXX	806,40	806,40
260882	26/08/82			XXXX	XXXX	278,80	278,80
260882	26/08/82			XXXX	XXXX	774,89	774,89
18/08/82	18/08/82			XXXX	XXXX	5.419,35	5.419,35
05/08/82	05/08/82			XXXX	XXXX	2.948,73	2.948,73
25/08/82	26/08/82			XXXX	XXXX	291,84	291,84

TOTAIS DESTA FOLHA  
(NÃO TRANSPORTAR)

28.284,96

42.309,22

41.686,39

112.280,57

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Apelacões em Requete*  
Aos 12 de 11 de 1952-62 de 12

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

JUNTOS

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

25-01-82

301  
L

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ  
de Goiânia-Go.-



J. a conclusão  
Em 16/11/1982-354.

  
Juiz Presidente  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

METALURGICA - Metalurgica e Montagens Industriais de Goiás - Juam Mendes Peinado, nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por Juscelino Trindade, que originou o processo nº JCJ-2.474/82, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, requerer a juntada aos autos da carta de preposto, ratificando todos os atos já praticados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 11 de novembro de 1.982.

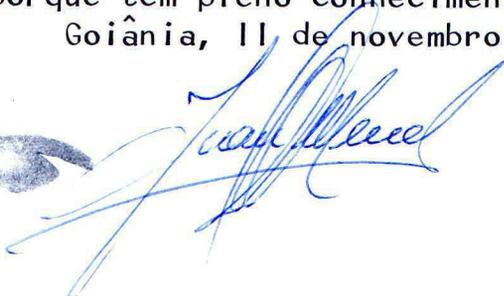
PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939

35/10

CARTA DE PREPOSTO

Através da presente constituo e nomeio, representante e preposto o Sr. Juam Carlos Mendes Soares, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado - nesta capital, meu filho e empregado, para me representar na JUSTIÇA DO TRABALHO em qualquer ação reclamatória trabalhista movida e principalmente na de Juscelino Trindade, podendo utilizar de todas as prerrogativas que o mandato confere, porque tem pleno conhecimento dos fatos.  
Goiânia, 11 de novembro de 1.982.

1.º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Tabelionato Teixeira Neto

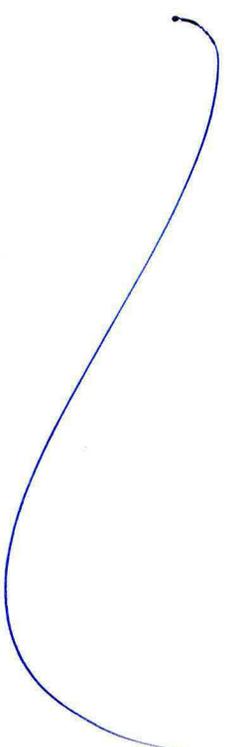
Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Juam  
Mendes Soares

por análogo ao exemplar original em meu poder. Dou fé.  
Goiânia, 12 de Novembro de 1982

Em testa [Signature]

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 11 de 1982 - 6 = 112

DIRETOR DE SECRETARIA

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

Aguarde-se a audiência.

Go.22.11.82(2ª feira)

*Daton*  
**Daton Teixeira de Azevedo Filho**  
 Juiz do Trabalho - Substituto

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 35 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de 11 de 1982

*Bautano*  
 Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. *Leoval Benifácio da Silva*

Secretaria da JCT em 29 de 11 de 1982

*Bautano*  
 Chefe da Secretaria

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos a...

Goiânia, 02 de 12 de 1982 - 4 = 112

DIRETOR DE SECRETARIA

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Adicionados em frente*  
 Aos 03 de 12 de 1982 - 6

Diretor de Secretaria  
**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 2.474/82

Reclamante: Juscelino Trindade

Reclamada: MIG - Montagem Industrial de Goiás



J.  
60.02.12.82-557.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

Com vista...

A reclamada argui em preliminar, / inconstitucionalidade da cláusula 23ª (vigéssima terceira) da convenção coletiva de trabalho de fls. 06, afirmando que o documento / normativo propicia estabilidade dos empregados.

Não procede tal entendimento, pois a cláusula em questão tem aplicação prática somente às empresas que não cumprem com a sua obrigação de pagar os direitos oriundos da rescisão contratual num prazo razoável.

E, o motivo principal do estabelecimento desse prazo para o acerto final com os empregados dispensados é garantir o direito de terem a rescisão do contrato de trabalho anotada em suas respectivas CTPS, liberando-os para a busca de novos empregos. Quando esse fato não ocorre, o justo é as empregadoras faltosas responsabilizarem pelos salários dos obreiros. Mesmo porque, / não há que falar em estabilidade de de empregados dispensados anteriormente.

No mérito a reclamada alega que a / pretensão do reclamante constitui uma extorção, oportunidade em que contesta a multa convencionada, e as demais parcelas do pedido inicial.

Inicialmente, deve-se esclarecer que



37  
/

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

continuação - fls. "02".

extorsão é ato violento tipificado como crime, e por isso, jamais poderia encontrar respaldo pelas vias judiciais.

Alega ainda a reclamada que o reclamante recebia salário semanalmente, e em consequência, o aviso prévio seria de 08 (oito) dias, juntando as folhas de pagamento (fls. 17/26).

De fato o reclamante reconhece que assinava as folhas de pagamento semanalmente, mas, o seu salário somente era recebido no final de cada mês.

Desse modo, com o pagamento de fato ocorrendo mensalmente, o documento de fls. 30 não surte seus legais efeitos, uma vez que não representa o pagamento integral das verbas rescisórias, conseqüentemente, não tem força jurídica para elidir os direitos estabelecidos na cláusula 23ª (vigéssima terceira) da inclusa convenção coletiva de trabalho, que determina o pagamento de multa no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Quanto ao FGTS o documento de fls. 27, não está revestido das formalidades legais, mesmo porque não tem sequer assinatura do órgão expedidor, portanto não presta a provar coisa alguma.

A carta de aviso prévio juntada às fls. 29, vem confirmar a má-fé da reclamada, que embora ciente de que deveria notificar o reclamante de sua dispensa no prazo legal de 30 dias, não o fez, permanecendo com a intenção de estabelecer um prazo inferior.

Também os documentos de fls. 31/33, não são provas de que o reclamante tenha levantado o depósito do seu FGTS, são apenas comprovante de depósito.

Ante o exposto, requer o reclamante

38  
J



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.o 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

continuação - fls. "03".

seja considerada presente impugnação para, em consequência, julgar improcedente a defesa apresentada pela reclamada em todo os seus 7 termos, condenando-a ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas na peça vestibular, por ser de inteira justiça.

O reclamante protestou pela oitiva de testemunhas, que comparecerão independente de intimação, a fim de provar que recebia salário mensalmente.

P. Deferimento.

Goiânia, 1º de dezembro de 1.982

*[Handwritten Signature]*  
-Jeovah Bonifacio da Silva-  
o.a.b.3.950-go.

JUNTADA

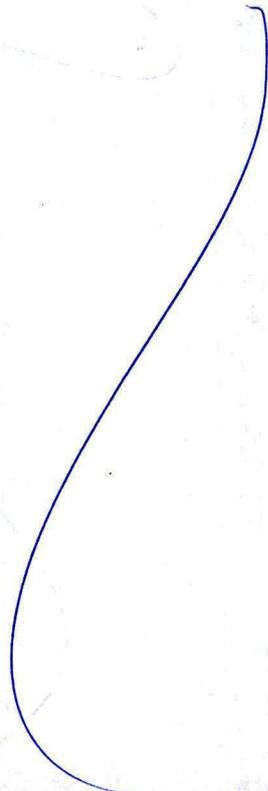
Nesta data, faço junta aos presentes autos

*[Handwritten Signature]*

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1982

Director de Secretaria

JUNTA  
LOURELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia  
COM EXTERNO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BU-  
LHOES, GOIÂNIA-POLIS, NERÓPOLIS, INHUMA, GOIÂNIA, TRINDADE e GUARAPU-  
AVA - Goiânia - Goiás - Fone: 252-2344 - Fone: 252-1513 e 252-1456 - Goiânia - Goiás  
DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 252-2344

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo  
Aos 23 de 12 de 1982 - 2-1-12

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

**JUNTOS**  
**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

25-1-

39  
C

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ  
de Goiânia-GO.-



*João*

J.  
Go.10.12.82-694.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

MIG - Montagens Industrial de Goiás-  
JUAN MENDES PEINADO, empresa individual, nos autos da re-  
clamatória que é promovida em seu desfavor por JUSCELINO  
TRINDADE, que originou o processo nº JCJ-2.474/82, pelo  
advogado, abaixo assinado, (mandato junto), vem respeito-  
samente frente Vossa Excelência, alegar que pretende pro-  
duzir prova e contra-prova de que o reclte. recebeu a  
sua rescisão conforme data de quitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de dezembro de 1.982.

PP.

*Silvio Teixeira*  
Silvio Teixeira

OAB-GO. nº 1.939

*↑*

**JUNTADA**

Nesta Ata, faço juntada, aos presentes autos

Ata em aberto  
Aos 26 de fevereiro de 1983 - 4ª vez

P/ Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2474 / 82.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1.9 83,  
às 13:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por JUSCELINO TRINDADE  
contra MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS  
relativa a aviso, etc.  
no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Jeovah Bonifácio da Silva e a recda. representada pelo advogado Sílvio Teixeira.

Face a ausência do representante da recda., requereu o recte. a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Para encerramento e razões finais, adia-se para.. 20.maio.83, às 10,00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

[Assinatura]  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*A Petição em anexo*  
Aos 23 de Out de 1983 - Alagoas

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

**JUNTOS**

**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

B

9/3  
2/4

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-



29 fev 83

J.

Aguarde-se a audiência.

Go, 23-fev-1983.

*[Handwritten signature]*

MIG - Montagens Industrial de Goiás - Juan - Mendes Peinado, nos tuos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por JUSCELINO TRINDADE que originou o processo - nº JCJ-2474/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, expor e requerer o seguintes:

Que a esposa do titular da empresa Sr. João Mendes Peinado, no dia 17 de janeiro de 1.983, quando foi para o Hospital fazer um parto normal e por um erro médico na aplicação da anestesia veio a falecer.

Que o Sr. Juan Mendes Peinado, tomado de pânico e profunda dor emocional tentou inclusive acabar com a própria vida, sendo internado numa clínica de repouso.

Que o caso da sua esposa foi ruidosamente prolapado nos jornais da cidade como mais um erro médico sem punição.

Que anexo está o atestado de óbito da esposa e um atestado médico dando conta da enfermidade do Sr. Juan - Mendes Peinado.

Que somente agora, passado o choque inicial e com o conformismo ele veio a razão.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja reaberta a instrução processual para que possa vir a depor em juízo, elidindo a possível pena de confesso a que está sujeito pelo seu não comparecimento isso por ser de direito, JUSTIÇA e sobretude Humanidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1.983.

PP. *[Handwritten signature]*  
Silvio Teixeira  
OAB-1939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

HR  
24

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



COMARCA DE GOIÂNIA  
DISTRITO DE GOIÂNIA

1a. ZONA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Mário Rodrigues de Oliveira  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

N.º 9592

Alano Rodrigues de Oliveira  
SUB-OFICIAL

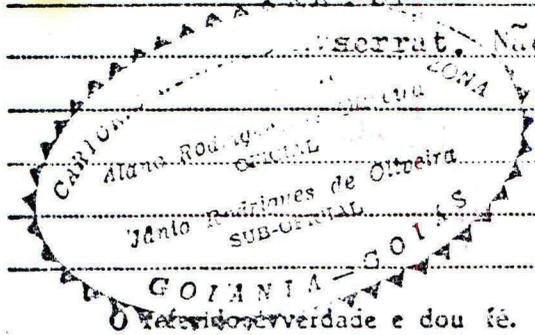
Certifico que, às fls. 118, do livro n.º C 15 de Registro de Óbito, consta o assento de ROSA DOS SANTOS MENDEZ, falecida aos 16 de janeiro de 1983 às 15 horas e 30 minutos no Hosp. São Francisco de Assis, d/ Capital

do sexo feminino profissão do lar natural de Avencas, SP. residente nesta Capital com 39 anos de idade, estado civil casada, filha de Domingos Soares dos Santos e de dona Josefa Soares do Carmo.

Foi declarante José Carlos Lopes Bernardes, sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. Fausto Antônio de Amorim que deu como causa da morte Parada Cardio-respiratória.

e o sepultamento foi feito no cemitério Parque, d/ Capital.

Observações: a extinta deixa viúva o sr. Juan Mendez Peinado e os seguintes filhos: Juan Carlos, Sandra, Anselmo, Montserrat. Não deixa bens. Era eleitora.



IRR. ....

O Tabelião de Verdade e dou fé.

Goiania, 17 de janeiro de 1983.

*[Handwritten signature]*

Oficial do Registro Civil  
ALANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SUB-OFICIAL

213/25



# HOSPITAL JOÃO PAULO II

Praça T-16 N.º 89 - (Esquina com Av. T-2)

Tel.: 251-3819 - Setor Bueno - Goiânia - Go.

## ATESTADO

Atesto para fins de trabalho que o Sr. Juan Mendes Perado esteve sobre meus cuidados medico para tratamento de C.T.D. 788.0/8, sem condições para o trabalho.

Do dia 17-1-83 ao dia 2-2-83.

Do. 3/2/83

**Dr. João Miguel Rojas Filho**

NEUROLOGIA  
C.R.M. 1914  
C.P.F. 042.968.938-15

**Dr. Paulo Cezar de Araújo**

CARDIOLOGIA  
C.R.M. 2488  
C.P.F. 424.544.257-34

**Dr. Reginaldo Pires Ferreira**

CIRURGIA GERAL  
C.R.M. 2286  
C.P.F. 131.662.721-49

Em

Secretaria  
**LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presentes  
nos autos <sup>100-2</sup> <sub>DA 37</sub>

ata em frente

Colônia, 20 de Maio 1953

DIRETOR DE SECRETARIA

13

ARTIGO

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

SECRETARIA DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.474 / 82.

Aos 20 dias do mês de amio do ano de 1.983,  
às 10,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Juscelino Trindade  
contra MIG - Montagem Industrial de Goiás  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 10,19 horas, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 1º jun. 83, às 14,30 horas.

Às 10,21 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura] Vogal R. dos Empregadores  
[Assinatura] Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.474/82.

Aos 1º dias do mês de junho do ano de 1.983,  
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por JUSCELINO TRINDADE  
contra MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS  
relativa a aviso, etec, digo, etc.

no valor de Cr\$ 168.663,04.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi preferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

JUSCELINO TRINDADE, qualificado na inicial, reclamou  
contra MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS, pleiteando aviso pré-  
vio, 13º salário, férias, FGTS. Alega que admitido em 03.06.82,  
foi injustamente dispensado em 12.08.82.

Juntou os docs. de fls. 05/9.

Defendeu-se a recda., dizendo que acertou com o....  
recte. normalmente; que o recte. foi demitido em 05.08.82 e o "  
seu desligamento ocorreu em 12.08.82. Pede a improcedência da a-  
ção.

Juntou os docs. de fls. 15/35 e 42/43.

O representante da recda. não compareceu à audiên-  
cia em prosseguimento.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$168.663,04 (fl. 03).

É O RELATÓRIO.

Os pedidos de "multa convencional" são improceden-  
tes porque o § único da Cláusula 23ª da Convenção Coletiva anexa

fl. 02

exige formalidade para constituição da mora que não foi cumprida. Além do mais a empresa pagou no dia da dispensa conforme documento de fl. 30 que não foi impugnado.

O autor alegou que, apesar de assinar folhas de pagamento semanalmente, recebia por mês. Como o representante da recda. não compareceu à audiência em que deveria depor, sob pena de confesso, aplica-se à ré tal penalidade (Súmula 74 do TST), tendo em vista que o atestado de fl. 43 não atendeu aos requisitos da Súmula 122 do mesmo Tribunal.

Assim, resta uma diferença de aviso prévio e 1/12 de férias e de 13º salário a ser paga, visto que parte já foi quitada em rescisão.

Também pago parte do FGTS., devendo a empresa entregar ao autor as guias do FGTS. para levantamento dos depósitos relativos ao mês de junho/82. Tudo o mais com relação ao fundo foi pago na rescisão (fl. 30).

Ante o exposto, R E S O L V E a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar a MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL GOIÁS a pagar, em 08 dias, ao Sr. JUSCELINO TRINDADE Cr\$27.000,00 de diferença de aviso prévio; Cr\$2.800,00 de diferença de 13º salário; e Cr\$2.800,00 de diferença de férias; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária; e, no mesmo prazo, entregar-lhe as guias do FGTS. no código 01.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$3.804,00, calculadas sobre Cr\$50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, W. Santos, datilografei a presente.

W. Santos  
Juiz do Trabalho

W. Santos  
vogal R. dos Empregadores

W. Santos  
vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº 3990/83  
proc.n. 2474/82

Em 14 de junho de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi  
da por esta Junta, em audiência de 1º de junho de 1983

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ JUSCELINO TRINDADÉ  
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de  
~~cópia anexa.~~ no verso.

1ª JCJ GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

1ª JCJ. Go. Nt. 3990/83 Proc. 2474/82-

DESTINATÁRIO  
DR. JEOVAH BONIFACIO DA SILVA.

ENDEREÇO  
Av. Anhanguera n. 3.272 - 2º and. S/211 - Centro

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Nesta  
RECEBIDO EM 17/6/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.190

*José Joviano*

16 00  
M. Joviano

16 JUN 1983  
REG. DR. GO

recebido e  
registrado  
em 17  
de 83

R E S O L V E a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL GOIÁS a pagar, em 08 dias, ao Sr. JUSCELINO TRINDADE Cr\$27.000,00 de diferença de aviso prévio; Cr\$2.800,00 de diferença de 13º salário; e Cr\$2.800,00, de diferença de férias; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária; e, no mesmo prazo entregar-lhe as guias do FGTS, no código 01. Custas, pela recda., no importe de Cr\$3.804,00, calculadas sobre Cr\$50.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

*Acute.*

*00-22-6-83*

*[Handwritten signature]*

**EXPEDIÇÃO DE GUIA**

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Recda guias nº 1-4 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo. Goiânia, 29 de 06 de 19 83 - 4ª Feir

**Funcionário**

*Luiz Alves Gonzaga Ferreira*  
**Auxiliar Judiciário**

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos →

Em, 29 / 06 / 83

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 10 de 06 de 19 83 - 5ª

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

*Marcello Pena*  
**Auxiliar Judiciário**

**RECEBIDO**  
a arbitragem...  
estados do estado...

Silvio Teixeira  
ADVOGADO

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-



J. Vista ao recorrido, parazo legal.  
Go, 30-jun-1983 - 5ª feira.

*PPax*

MIG - Montagens Industrial de Goiás-Juan Mendes Peinado, nos autos da reclamatória promovida por JUSCELINO TRINDADE, que originou o processo nº JCJ-2474/82, pelo advogado abaixo assinado (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia, alegar que está inconformado "data vênia" com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instancia Superior.

Deposito procedido e custas pagas, pede portanto após formalidades legais e necessárias sejam os autos remetidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-Df., com as razões abaixo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 1.983.

PP. *Silvio Teixeira*  
Silvio Teixeira  
OAB-1939

E G R É G I A      C Â M A R A      J U L G A D O R A

PRELIMINARMENTE  
Confissão Ficta.-

A sentença quando prolatada em presunção gera sempre o desconforto pela incerteza da injustiça ou justiça feita.

No caso presente a confissão ficta atribuída à recorrente é injusta, além de desumana.

Veja que restou completamente comprovado que a pessoa física da reclamada-recorrente, Sr. Juan Mendes Peinado foi alcançado pelo infortúnio maior que o ser humano pode su  
(continua)...

portar, que é a perda da esposa quando do parto e ainda por cima com suspeita de erro médico grosseiro, conforme ficou noticiado nos jornais da cidade.

Que a situação pessoal do recorrente à época da instrução do feito era na realidade muito delicada e merecia uma atenção maior.

O atestado médico existente nos autos, dando conta de situação aflitiva e de incapacidade do recorrente merece respeito e aceitação. Veja que não se trata de um fato subjetivo e sim de uma coisa real a que toda a humanidade tem conhecimento, que é sentimento humano de preservação dos filhos e da própria espécie. Somente dado a essa razão não teve o recorrente posto fim à vida. Por outro lado todos temos pais, filhos e esposa e todos nutrem universalmente o mesmo sentimento com relação a eles e a situação do recorrente não pode ser sentida por todos, mas todos podem imaginar o que ele sentiu, exatamente pelo temor sempre existente nas pessoas da perda de um ente querido.

O atestado médico está dentro das formalidades legais e com respaldo no atestado de óbito da esposa do recorrente.

E por isso quer o recorrente que os Eméritos Julgadores hajam por bem em reabrir a instrução processual, cassando a penalidade de confissão ficta (pressunção).

#### M é r i t o

A ação do reclte., visava mais forçar a fazer acordo ou mesmo em forma de chantagem do que de direitos reais.

Os documentos anexados aos autos dão conta de que o pagamento feito ao recorrido era semanalmente. As folhas de pagamento assim atestam e sendo assim por força do artigo 487, item "I" da CLT o prazo para concessão do aviso prévio é de 08 (oito dias).

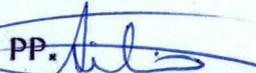
O julgador deve ser imparcial para se fazer Justiça. Veja que na inicial de folhas o reclamante solicita verbas de AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS E FÉRIAS PROPORCIONAIS, etc. Enquanto que na realidade tais parcelas haviam sido efetivamente pagas.

Ora, má-fé, se chama exatamente isso, cobrar parcelas já quitadas e ainda por cima com uma multa aviltante e grande onde solicitava inclusive uma estabilidade. Assim deveria o julgador olhar com imparcialidade e fazer Justiça, ofertando a quem de direito o merecido.

A ação é totalmente improcedente e os documentos assim atestam.

E assim espera o recorrente que os Eméritos Julgadores, caso não apreciem a preliminar dêem provimento ao presente recurso por ser de direito e JUSTIÇA.

Goiania, 28 de junho de 1.983.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**00307025/0001-32**  
 Juan Mendes Peinado  
 Av. Simon Bolivar, Q-159 Lote 32 n.º 16  
 Bairro Jardim Novo Mundo  
 CEP - 74.000  
**GOIÂNIA GO.**

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1: 06 83, 2 MÊS 2: /, 3 MÊS 3: /

8 EMPRESA: \_\_\_\_\_ 9 COD. ATIV.: \_\_\_\_\_

4 BANCO DEPOSITARIO: ITAÚ S/A.

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Av. Simon Bolivar, Q-159, L-32, nº 58

5 AGENCIA: Centro 6 PRAÇA: Goiânia 7 UF: GO

12 CIDADE: Goiânia 13 CEP: 74000 14 UF: GO

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPOSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE										
			JUSCELINO TRINDADE					50.000,00			
			Depósito para Recurso de que trata o art. 899 e seguintes da C.L.T., à disposição da 1ª JCF de Goiânia-GO.-								

20 DATA: / / 21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

50.000,00

5

**BNH** **FGTS**  
**GUIA DE RECOLHIMENTO - GR**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: **JUAN MENDES PEINADO** 2.1 CÓDIGO

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **Av. Simon Bolivar, Q-159, L-32, nº 58**

4 DISTRITO, BAIRRO: **J. Novo Mundo** 5 MUNICÍPIO: **Goiania** 6 UF: **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: **ITAU S/A**

8 AGÊNCIA: **Centro** 9 MUNICÍPIO: **Goiania** 10 UF: **GO**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1  MENSAL 2  JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA  
 MES ANO  
 06 / 83

13 N.º DE EMPREGADOS  
 01

14 REMUNERAÇÃO PAGA



15 TOTAL A RECOLHER  
 50.000,00

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**00307025/0001-82**  
 Juan Mendez Peinado  
 Av. Simon Bolivar, Q- 159 Lote 32 n.º 58  
 Bairro Jardim Novo Mundo  
 CEP - 74.003  
**GOIÂNIA GO.**

CARIMBO DA AGENCIA  
 (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**ITAU0066 01011 83JUN29 50.000,00C REC**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: **021497451-00 - recda.** 1  
02 RESERVADO: 2  
04 RESERVADO: 4

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **Silvio Teixeira**  
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **Av. Goiás**  
07 BAIRRO OU DISTRITO: **Centro** 08 MÚNICIPIO (CIDADE): **Goiânia**  
09 CEP: **74.000** 10 Nº DO PROCESSO: **2474/82**  
11 TIPO: **3** 12 SIGLA DA U.F.: **GO**  
13 EXERCÍCIO: **19 83** 14 COTA OU DUODECÍMIO: **3** 15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **4** 16 REFERÊNCIAS: 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Custas Judiciais** 3  
20 VALOR - CRS: **3.804,00** 1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
22 MULTA E/OU JUROS: 23 VALOR - CRS: **3.804,00** 4  
25 CORREÇÃO MONETÁRIA: 26 VALOR - CRS: **3.804,00** 7  
28 TOTAL: 29 VALOR - CRS: **3.804,00** 9  
30 AUTENTICAÇÃO: **3.804,00**

ORGÃO EXPEDIDOR: **1ª JQJ** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO:   
RECLAMANTE(S): **Juscelino Trindade**  
RECLAMADO(S): **Mig - Montagem Industrial de Goiás**  
GUIA N.º: EXPEDIENTE: **29.06.83**  
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

53  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

Notificação Nº 4489/83

Sr.

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-  
posto recurso na reclamação por vós apresentada contra MIG-MONTAGEM IND.  
contra vós apresentada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)  
DE GOIÁS pelo que, tendes o prazo de 08 (oito) dias, para  
como recorrido, arazoardes o recurso.

Goiânia, 30 de junho de 1983

*Fontana*

**JCJ-GOIÂNIA** Not. nº 4489/83 Proc: 2474/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº
DESTINATÁRIO	
DR. JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA	
ENDEREÇO	
Av. Anhanguera nº 3272 s/211 Centro	
CIDADE	ESTADO
N- E S T A	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
05/7/83	<i>[Assinatura]</i>
1.1.190	



Postal no seel c/ recibo  
Goiânia, 04 de 07 de 1983-27

TÉRMO DE REVISÃO DE AUTOS  
 Contém os presentes autos 053 folhas  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo  
 Goiânia, 05 de 07 de 1985  
 \_\_\_\_\_  
 P/Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega  
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. JEOVAH BONIFÁCIO DA SILVA  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria da JUCJ em 05 de 07 de 1985  
 \_\_\_\_\_  
 P/Chefe Secretaria

RECEBIMENTO  
 Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos remetidos por Proc. Recl  
 Goiânia, 13 de Julho de 1985 4ª feira  
 \_\_\_\_\_  
 DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA  
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
 \_\_\_\_\_  
 Aos 14 de 07 de 1985  
 Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**Marcello Pena**  
 Auxiliar Judiciário

CERTIFICADO  
 Certifico que nesta data foi expedida a  
 correspondência supra citada no registro  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 2.474/82.



J. a conclusã  
Em 14/07/1983 - 5ª Teia

Juiz Presidente  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

*Luis Alves Gonzaga Ferreira*  
Auxiliar Judiciário

JUSCELINO TRINDADE, já qualificado / nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista em que contende com a firma MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS, por seu advogado infra-assinado(m.a.), com trâmite nessa Douta Junta de Conciliação e / Julgamento, face ao Recurso Ordinário manifestado pela reclamada, vem, com fulcro no art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho, oferecer a sua contrariedade pelas Razões endereçadas ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região.

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1.983

-Benedito Estevan de Matos-  
o.a.b.3.950-go.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO.

RECORRIDO JUSCELINO TRINDADE

RECORRENTE: MIG - MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS.

CONTRA RAZÕES:

Em que pese a consideração ao percussor subscriber das razões do recurso, impossível encontrar nelas qualquer fundamento que possa nortear uma reforma da r. sentença recorrida, em razão de sua identificação com a legislação / trabalhista vigente, com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho e as provas carreadas aos autos.

A controversia da presente lide se / prende exclusivamente ao fato da negligência da recorrente com relação aos prazos e determinações judiciais.

Em 11.11.82, foi realizada a audiência conciliatória, na qual, ficou estabelecido a sua continuidade para o dia 25.01.83, no qual, as partes deveriam comparecer para depoimento pessoal, ficando desde então, cientes de que, o não comparecimento das partes da presente relação processual à referida audiência do dia 25.01.83, resultaria na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, tudo de conformidade / com a Ata de A udiência de fls. 12, dos autos.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

continuação - fls. "02".

Apesar da advertência expressa do poder judicante, a reclamada, ora recorrente, injustificadamente, / não compareceu a audiência designada, oportunidade em que o reclamante, ora recorrido, requereu ao Ilustrado Juízo "a quo", a aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, o que foi registrado na Ata de Audiência de fls. 40, dos autos.

Desse modo, realística a r. sentença que decretou a pena de confesso à recorrente, consubstanciada na legislação vigente e na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pacificada pela Súmula 74.

No entanto, em que pese a cristalina fundamentação da r. sentença, a recorrente, incôformada com a / justa distribuição do direito, dela recorre, com o intuito de retardar o cumprimento de sua obrigação.

Alega a recorrente, em preliminar que o representante legal da firma recorrente, Sr. Juan Mendes Reinado, não estava em condições de comparecer à audiência, e que o atestado médico de fls. 43, dos autos, comprovaria a situação aflitiva / do recorrente e sua incapacidade para atender ao chamamento judicial.

Entretanto, dois fatores essenciais / devem merecer análise dos Eméritos Julgadores e que serão decisivos para evidenciar a negligência da recorrente no cumprimento das determinações legais.

De início, nos termos do §1º do art. 843, Consolidado, é facultado ao empregador fazer-se representar / por preposto que tenha conhecimento do fato em litígio.

Essa faculdade foi exercida pela recor



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia**

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

**DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344**

continuação - fls. "03".

rente conforme Carta de Proposto acostada às fls. 35, dos autos, outorgando todos os poderes e prerrogativas do mandato ao Sr. Juan Carlos Mendes.

Desse modo, quem deveria representar a recorrente no ato judicial era o Sr. Juan Carlos Mendes, seu preposto. E, nos autos nada consta de que referido preposto esteve / incapacitado para comparecer à audiência realizada em 25.01.83.

O segundo fator, trata-se do atestado médico de fls. 43, dos autos.

Diz o mencionado atestado que o Sr. / Juan Mendes Reinado (e não Juan Carlos Mendes, o preposto) esteve sob cuidados médicos para tratamento de CID 788.0/8.

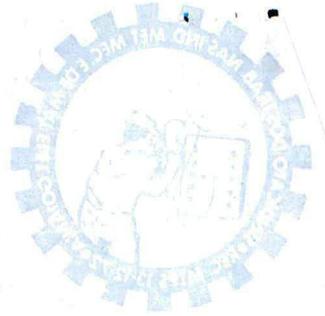
E, de conformidade com a Classificação Internacional de Doenças, adotado pela 20ª Assembléia Mundial de Saúde, o Código 788.08/8, representa, especificamente, sintoma relativo a cólica renal.

Assim, não procede a alegação da recorrente quando afirma em suas razões de recurso (fls. 49), que o atestado médico de fls. 43, dava conta da "situação aflitiva" do recorrente.

Além do mais, quem deveria comparecer à audiência era Juan Carlos Mendes, já constituído como preposto e que compareceu na 1ª fase da audiência.

E, finalmente, conforme brilhante fundamentação do Ilustrado Juízo "a quo", através sentença, o atestado médico de fls. 43 não declarou expressamente a incapacidade de locomoção do recorrente, requisito exigido pela Súmula 122, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para elidir a revelia.





DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 252-2344  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 1983

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Por se tratar de processo de alçada, deixo de receber o recurso.

Int.

Go, 18-jul-1983 - 2ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

EM TEMPO:

Recebo o recurso interposto.

Subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

Go, 18-jul-1983 - 2ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 58 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, tuorei este termo.

Goiânia, 18 de Julho de 1983

Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

TRT 10ª Região - Brasília - D.F.

Goiânia, 18 de Julho de 1983

Secretário

2ª feira

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 ( vinte ) dias do mês de Julho  
de 19 83, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT- RO-0988/83

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 58 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 20 dias do mês de Julho  
de 19 83.

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho  
de 19 83, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência Pública de 10 / 11 / 83, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

MARIA GUOMAR SANCHES DE MENDONÇA

Em 10 / 11 / 83

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT RO 0988/83

10a. Região

Recorrente: MIG-MONTAGEM Industrial de Goiás-Juan Mendes Peinado

Recorrido : Juscelino Trindade

Parecer:

Recurso Tempestivo, próprio e regularmente preparado.

Observados os pressupostos de admissibilidade, somos pelo seu conhecimento.

Data Venia, analisando os autos em detalhes, constatamos que o recorrente não foi capaz de fundamentar seu apelo, de maneira que o mesmo superasse as irrepreensíveis colocações da r sentença recorrida.

Nestas condições, somos pelo não provimento do recurso.

É o parecer.

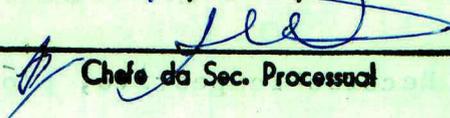
Brasília, 10 de novembro de 1983

*Maria Guiomar Sanches de Mendonça*  
Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Procurador

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

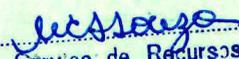
Em 24/11/83

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 28 de novembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Recursos

Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico que aos 29 dias do mês de nov. de 1983 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
p/ Chefe do Setor de Vista  
*Soraya Tabet*  
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 23 de junho de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Revisor o Exmº Juiz Albino Estanislau Cardoso Sobrinho

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 24 de junho de 19 84

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

VISTOS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

T.R.T. 1.1.033 Revisor

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de novembro de 1934

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

**VISTOS**

Ao MM. Doutor

Juiz Revisor. *Apos in falta.*

Em 24 de 10/21 1934  
*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
BERTHOLDO SATYRO  
Juiz

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a

*JRP*

Em 24/12 1934

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de dezembro de 1934

\_\_\_\_\_  
Secretário do Tribunal

**REMESSA**

REMETO, nesta data, os presentes autos  
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 24, 02, 34

\_\_\_\_\_  
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 24 de Fevereiro de 1984

Suss  
Chefe do Gabinete

Vistos.

À STP.

Brasília, 31 de 07 de 1984

Libânio Cardoso Sobrinho  
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 31 / 7 / 1984

Maria Aparecida R. de Vasconcellos  
Chefe do Gabinete  
Secretária Especializada

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de julho de 1984

Luana Barata  
Secretário do Tribunal



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20 988 /83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 31 de Julho de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20 988 /83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 05 / 11 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 16 de outubro de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



20. Novembro 1984

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Certidão de julgamento  
Aos 05 de novembro de 1984

*J*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

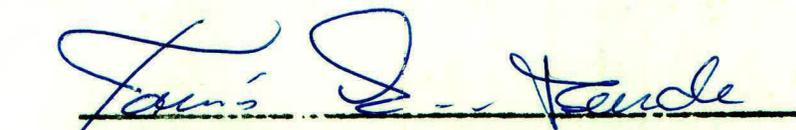
PROCESSO Nº TRT - RO - 988/83.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes: BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (RELATOR), LIBÂNIO CARDOSO (REVISOR), Heloisa Pinto Marques, João Rosa, Francisco Leocádio de Araújo Pinto,

OBSERVAÇÕES: Ausentes, com causas justificadas, os Exmos. Srs. Juizes SEBASTIÃO MACHADO FILHO e OSWALDO FLORÊNCIO NEME. Na Presidência dos Trabalhos, o Exmo. Sr. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR.

Brasília, 05 de novembro de 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário do Tribunal Pleno  
Tomás de Moura Lara Resende  
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 2417 / 84, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 06 / 11 / 84.

  
\_\_\_\_\_  
Seção de Acórdãos  
**Ronaldo Curado Fleury**  
Assistente Administrativo

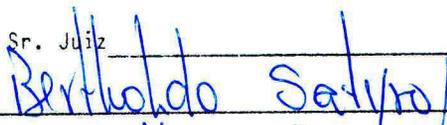
R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 06 de 11 de 1984.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Aos 06 de 11 de 1984

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 12 de 12 de 1984

*Bertholdo Satyro*

Juiz

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 12/12/84

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 12 de dez. de 1984

*LRH*  
Seção de Acórdãos

*Lorena Ramalho Henriques*  
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Acto 2417/84

Em, 11 de Jan de 1985

*LRH*  
Seção de Acórdãos

*Lorena Ramalho Henriques*  
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0988/83



**ACÓRDÃO**

(Ac. T.P. 2417/84)

Recorrente: MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS-JUAN MENDES PEINADO

Recorrido : JUSCELINO TRINDADE

EMENTA: AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DO EMPREGADOR. CONFISSÃO FICTA.

A lei faculta ao empregador fazer-se representar em audiência por preposto. Se a ela não comparece, nem se faz substituir, torna-se confesso quanto à matéria de fato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-0988/83, em que são recorrente MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS-JUAN MENDES PEINADO e recorrido JUSCELINO TRINDADE.

- R E L A T Ó R I O -

Pela sentença de fls. 45/46, cujo relatório adoto, a MM. 1ª J CJ de Goiânia-GO, julgou parcialmente procedente a reclamatória movida por JUSCELINO TRINDADE contra MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS, condenando a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de aviso prévio, 13º salário e férias.

Inconformado, recorre ordinariamente a reclamada (fls. 48/49), requerendo, preliminarmente, a cassação da pena de confissão ficta, e, conseqüente reabertura da instrução processual. No mérito, pede a improcedência da reclamatória com base na prova documental.

Contra-razões recursais às fls. 54/58.

A douta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 60, opina pelo não provimento do recurso.

T.R.T. - 1.1.069



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0988/83



- 2 -

ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 2417/84)

- V O T O -

Posto que regular, conheço do recurso.

Inicialmente, entendo não prosperar a preliminar de nulidade da pena de confissão, para conseqüente reabertura da instrução processual. Isso porque, mesmo considerando-se o infortúnio ocorrido na vida do representante da recorrente, com o falecimento de sua esposa a 8 dias da data em que deveria depor em juízo, é preciso observar-se a letra da lei já que, em casos como este, é facultado ao empregador fazer-se representar em juízo por preposto (art. 843, § 1º da CLT). Não tendo a parte assim agido, demonstrando, senão desinteresse, mas falta de cuidado com o processo, correta a aplicação da Súmula 74 do Colendo TST.

Meritoriamente, diz a recorrente que as provas dos autos evidenciam a improcedência da reclamação.

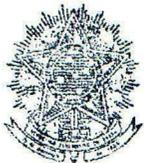
É verdade que os documentos acostados ao processo nos levam a crer que o recorrido recebia semanalmente. Todavia, os recibos de fls. não estão autenticados na forma exigida pelo art. 830 da CLT, além do que, o recorrido alega que apenas os assinava, mas não recebia o pagamento semanal correspondente, porém, só no fim do mês, o que protestou provar em juízo. Com a ausência do representante da recorrente à audiência para depoimento pessoal, ficou prejudicada qualquer prova nesse sentido, resultando daí uma presunção favorável ao recorrido.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão "a quo" por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10<sup>a</sup> REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0988/83



- 3 -

ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 2417/84)

da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso e , no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 05 de novembro de 1.984.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

HERÁCITO PENA JÚNIOR, no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
RELATOR

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

\_\_\_\_\_  
P/ PROCURADORIA REGIONAL

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO, em 10/01/85, e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 14/01/85.

Brasília, 14/01/85

*LRM*

P. Chefe do Setor de Publicação  
Lorena Ramalho Henriques  
Secretária Especializada

CERTIFICO que, em 23 de 01 de 1985

decorreu o prazo para recorrer

Obs.: — X —

Brasília, 24 de 01 de 1985

*Armando Barata*

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a \_\_\_\_\_

Brasília, 24 de 01 de 1985

*Trabalha*



9/7

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que ao revisar os presentes autos, constatei irregularidade na autuação quanto ao número do Recurso Ordinário.

Brasília, 25 de janeiro de 1.985.

*M. Dusl*  
Marilda Nepomuceno Dusl  
Assistente da Diretora da SCJ

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Brasília, 30 de janeiro de 19 85  
*Gleides L. de F. de S.*  
Diretor do Serviço Judiciário

Ao Serviço de Cadastramento Processual para a devida correção, logo após, à Seção de Acórdão para republicação do v. acórdão.

Brasília, 30 de janeiro de 1.985.

*Sebastião Machado Filho*  
Sebastião Machado Filho  
Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 10ª  
Região

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Cadastramento  
Processual

Em 31 / 01 / 1985

*M. Dusl*  
Marilda Nepomuceno Dusl  
Assistente da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de janeiro de 1985

Neide M. Torquato Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que na presente data, em cumprimento ao r. despacho do Exmo Sr. Juiz Presidente às fls. 70 procedi a correção no termo de autuação de fls. 59, quanto ao número do Recurso Ordinário TRT-RO-0988/83.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 31 de Janeiro de 1985.

Neide M. Torquato da Silva

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Em 31 / 01 / 1985

Neide Maria Torquato da Silva

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 31 de 01 de 1985

José Antônio Ribeiro  
Assistente da Diretora da D. S. C. J.

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

SEC. DO TRIBUNAL  
PLENO

Em 31 / 01 / 1985



### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 31 de janeiro de 1985



Rita de Cássia Lobo Alves  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

### CERTIDÃO

Certifico que o acórdão retro foi republicado no Diário da Justiça de 11/02/85, por haver saído com incorreções em 10/01/85.

Brasília 11/02/85



Setor de Publicação  
M.<sup>a</sup> Onilda de Sá Leixoto  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 25/2/85,  
decorreu o prazo de 08 dias,  
para Recurso  
Brasília, 25 / fevereiro / 85  
  
Secretário do Tribunal  
Damia Ledeti Martins  
Técnico Judiciário

**RECEBIMENTO**  
CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.  
Brasília, 25 de 02 de 19 85

  
José Antônio Ribetto  
Assistente da Diretora da D. S. G. J.

**REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a

H. M. 1ª J. C. J. de Goiânia

Em 27 / 02 / 1985

MR  
Marilda Nepomuceno Dust  
Assistente da Diretora da SQU



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 11 de 03 de 19 85-290  
  
DIRETOR DE SECRETARIA  
José Carlos Carneiro  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
089-17400 - GOIÂNIA - GO

*anotado*  


Comunicou às partes a baixa  
dos autos, feito, à liquidação.

Co. 19. 03. 85-357

  
Platon Teixeira de Araújo Filho  
JUIZ DO TRABALHO



# REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Execu

Goiania, 25 de 03 de 1985

Jacyr Lessa Carelli

Func. Requisitante  
Secretário

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de 1985 a 1985 de 1985 de 1985

Aos 25 de 03 de 1985

Stella da Graça C. Teixeira  
Téc. Judiciário



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

13  
M

CALCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: JUSCELINO TRINDADE  
RECD: MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS  
JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 2.474/82

Aviso prévio - Dif.	Cr\$ 27.000,
13º salário - Dif.	Cr\$ 2.800,
Férias - Dif.	Cr\$ 2.800,
	<hr/>
SUB TOTAL	Cr\$ 32.600,
CM 3º T/82 - 16,287	Cr\$ 530.956,
Juros	Cr\$ 90.169,
FGTS	Cr\$ 6.720,
JCM - 17,768187	Cr\$ 119.402,
Art. 22	Cr\$ 12.612,
	<hr/>
SOMA	Cr\$ 792.459,
Menos dep. recursal atualizado - fls. 51	Cr\$ 395.268,
	<hr/>
SALDO DO RECLAMANTE	Cr\$ 397.191,
Custas processuais - Dif.	Cr\$ 14.849,
Emolumentos	Cr\$ 5.852,
	<hr/>
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$ 417.892,

Goiânia, 22 de maio de 1985

*Malvas Rodo*

Func.

Diretor do Serviço  
de Liquidação judicial

/gns.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 23 de 05 de 1985

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Homologar o cálculo.

Ao mandado de citação.

Go. 27.05.85-201  
*[Handwritten initials]*

Platon Teixeira do Arcoado Filho  
JUIZ DO TRABALHO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição a seguir

Aos 28 de maio de 1985-301

*[Handwritten signature]*  
Cleusa G. Ferreira  
Func. RQS.

Co. a. d. 25.03.85

39/4

03957

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZ DE GOIÂNIA - Go.

Proc. nº 2.474/82.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Recte.- Juscelino Trindade.

1ª Instância  
GOIÂNIA - GO

Recda.- Hig- Metalúrgica .

28 ABR 85

*J. ch.*

Go. 30.04.85-354

Platon Teixeira de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO

EXMO. JUIZ,

O Recte., por seu advogado, vem a V. Exa. pedir a presença de V. Exa. P E D I R:

1ª)- A juntada aos autos do anexo substabelecimento e que, doravante, as comunicações forenses sejam encaminhadas ao escritório de procurador ora substabelecido:

Dr. Constantino Maia Filho.

Av. Goiás 400 Ed. Brasília S-57, Centro, Goiânia .

2ª)- Que seja determinado à Secretaria que consigne na capa dos autos o endereço acima citado e vista dos autos pelo prazo legal.

Termos em que, J. Deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1985 .

Dr. Constantino K. Filho.  
CONSTANTINO MAIA FILHO.

Cam/Go.4923.

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA DE PODERES

Substabelecemos na pessoa do Dr. Constantinho Kaiał Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO. sob o nº 4828, com escritório profissional na Av. Goiás 400 - Ed. Bradesco, S-57, Centro, nesta, os poderes que nos foram outorgados pelo (a) Sr. (a) JUSCELINO TIZINDADE. PROC. 2474/82 na Ação Trabalhista que move contra MIG-METALURGICA sob a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia.

Goiânia, 06 de março de 1.985.

 *[Signature]*

Dr. Nilton Rego de Paula  
OAB/GO. nº 5.618

 *[Signature]*

Dr. Hely de Oliveira Santos  
OAB/GO. nº 5.880

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato Teireira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Nilton Rego de Paula coautor

por análise de 09 431071 de 1985  
*[Signature]*



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de maio de 19 85-39x  
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS  
*Cleusa G. Ferreira*  
Func. RQS.

Indefiro a vista do  
cálculo, por não ser apre-  
o momento apropriado  
para falar sobre o mesmo.

Int. e cumprir-se  
o despacho retro.

Go. 29.05.85-49  
*PM*

Platon Teixeira  
JUIZ DO TRABALHO

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDM.

Golânia, 04 / 06 / 85

p Diretor da Secretaria

*Jacyr Lessa Carelli*  
Func. Requisição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

77  
20

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
**1ª JCI/GOIÂNIA - GO.**  
ENDERÊÇO : **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº ~~8476~~ **4839** / **85** EM **30** / **5** / **85**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ **2474** / **82**  
RECTE.: **JUSCELINO TRINDADE**  
RECDO.: **MIG-MONTAGEM INDUSTRIAL DE GOIÁS**

Pela presente, fica V.Sª \_\_\_\_\_ **notificado** para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Desp. de fls.: "Indefiro a vista do cálculo, por não ser agora o momento apropriado para falar sobre o mesmo. Int. e cumpra-se o despacho retro. Go, 29.5.85. ass. Juiz Presidente."

*Martha de Castro Rico*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI - Not. 4839-85

Ilmº Sr.  
Dr. Constantino Kaial Filho  
Av. Goiás, 400 - s/57 - Ed. Bradesco  
Centro - Nesta.

**S/SEED**  
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em **07/06/85** às **6ª** febre  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Atendente Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1011/85

Em. 18 / 06 / 85

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em. 18 / 06 / 85

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Guia de depósito n.º 1011/85  
Aos 19 de 06 de 198 5-4a

Cleusa G. Ferreira  
Func. RQS.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Uso da CEF Agência 1009 | Operação 009 | Número da conta 00911513 | D 2

**GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO**

18.06.85

3ª via Junta

Junta **1ª J0J** | Processo no J.C.J. **2474/82** | Número da Guia **1011/85**

Depósito em dinheiro  Depósito em cheque

Reclamante **Juscelino Trindade**

Reclamado **Mig. Montagem Industrial de Goiás**

CL 21 | D 3 | Valor do depósito - Cr\$ **397.191,**

O valor abaixo autenticado corresponde a:  
**Pagto**

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a **Dr. Benedito Estevam de Matos** o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

**Goiânia, 18** de **Junho** de 19 **85** Autenticação

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*  
**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza** CEF 18118JUN85 **\$397.191RC77E**  
Diretor de Secretaria de Secretaria - 1.ª J0J  
**Goiânia - Go.**

34 211

<p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</b></p>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>383.330.741-20 Recdo</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Silmar da Silva Lima</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>18/06/85</b>	03	04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Av. Simon Bolivar</b>		07 NÚMERO <b>53</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>J. Novo Mundo</b>	10 CEP <b>74.000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Goiânia</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>Go</b>
13 EXERCÍCIO <b>1985</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>2474/82</b>
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Desembolsos</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		20 CÓDIGO <b>1430</b>	21 VALOR - Cr\$ <b>5.852,</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J0J</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) <b>Juscelino Trindade</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMADO(S) <b>Mig. Montagem Industrial de Co.</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>18/06/85</b>	TOTAL		29 VALOR - Cr\$ <b>5.852,</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30 AUTENTICAÇÃO CEF18018JUN85 <b>\$5.852RC77E</b>		9

<p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</b></p>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>383.330.741-20 Recdo</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Silmar da Silva Lima</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>18/06/85</b>	03	04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Av. Simon Bolivar</b>		07 NÚMERO <b>58</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>J. Novo Mundo</b>	10 CEP <b>74.000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Goiânia</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>Go</b>
13 EXERCÍCIO <b>1985</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>2474/82</b>
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Processuais</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		20 CÓDIGO <b>1505-8</b>	21 VALOR - Cr\$ <b>14.849,</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1ª J0J</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE(S) <b>Juscelino Trindade</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMADO(S) <b>Mig. Montagem Industrial de Co.</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>18/06/85</b>	TOTAL		29 VALOR - Cr\$ <b>14.849,</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		30 AUTENTICAÇÃO CEF17918JUN85 <b>\$14.849RC77E</b>		9

EXMO. SR. DR. JUIZ ~~PREZIDENTE~~ DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.

Proc. nº2.474/82. JUSTIÇA DO TRABALHO

Recte.- Juscelino Trindade. GOIÂNIA - GO

Recda.- MIG- Montagem Ind. de Goiás.

18 Jun 85

J. ds.  
Go-20.06.85-54  
Platon Teles  
JUIZ DO TRABALHO

MM. JUIZ,

O Recte., por seu novo procurador, vem a sua digna presença respeitosamente DIZER QUE:

1ª)- "Data venia", às fls. dos autos pediu simplesmente vista dos autos, porquanto o procurador então substabelecido não tinha tido, ainda, o processo em suas mãos uma única vez e, conseqüentemente, não havia tomado, pois, pé da situação do mesmo.

- ENTRETANTO, embora o Recte. não pretendesse se pronunciar sobre os cálculos e/ou impugná-los, como de fato agora também não os impugnará, "data venia", não concorda que, caso tivesse vista deles, não pudesse se manifestar sobre os cálculos naquele momento, pois entende que aquele momento também seria próprio e oportuno para se manifestar, face ao que determina o art.245, CPC. Em virtude disso, via da presente, dá sua ciência dos cálculos de fls. e expressa sua concordância com os mesmos e com os valores apurados.

MM. JUIZ

2ª)- O Procurador do Recte. acreditava que os Drs. Nilton Rego de Paula e Hely de Oliveira Santos (que lhe forneceram o substabelecimento de fls.) haviam juntado aos autos o substabelecimento que receberam dos Drs. Jeovah Bonifácio da Silva e Benedito Estevam de Matos. Em virtude disso, apresentou a V.Exa. o substabelecimento firmado pelos dois primeiros profissionais acima citados. Todavia, verificando os autos no balcão da Secretaria, viu que não tinha assim ocorrido. Daí, pegou diretamente com o Dr. Jeovah Bonifácio da Silva o anexo substabelecimento, do qual ora pede a devida juntada, corrigindo, assim, a representação.

Termos em que, pedindo, ainda, o prosseguimento do feito, P. e E. Deferimento.

Goiânia, 17 de junho de 1985.  
Constantino K. Filho

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. CONSTANTINO AKAIAL FILHO todos os poderes a mim outorgados por Juscelino Trindade, na Ação Reclamatória Trabalhista em que contende com MIG - Montagem Industrial de Goiãs, Processo 2.474/82, com trâmite na MMª 1ª JCJ de Goiânia.

Goiânia, 14 de junho de 1.985.

  
1º OFÍCIO  
JEOVAH BONIFACIO DA SILVA  
OAB-GO nº 5.575

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelionato Público Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

JEOVAH BONIFACIO DA SILVA

por análogo ao exemplar existente em meu arquivo. Dou fé

Goiânia, 14 de Junho de 85

Em teste

  
ANIVALDO BASTOS FERREIRA - T. 1º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 unia) \_\_\_\_\_ lauda(s)  
\_\_\_\_\_ procuração(ões)  
01 unia) \_\_\_\_\_ outros documentos.

Observações:

Em 18 / 06 / 85

Edleury  
Assistente-Chefe do Setor de  
Recebimento de Petições  
(Protocolo)

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 06 de 1985.  
Carreira 801

**CONCLUSOS**

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário

do levantamento do principal. feito, aqui ve-se, dando-se baixa.

Co. 24.06.85-29

Platon T...  
JUIZ DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Mandado Lit. Peñh. e Aval. no 814/85  
Aos 26 de 06 de 1985-uar

Cleusa J. Feiteira  
Func. RQS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 2474 / 82  
MANDADO: 814 / 85

04  
06  
85

Recebido da JCJ em 04 / 06 / 85

Distribuído em 05 / 06 / 85

V. Prazo em 14 / 06 / 85

Carga Nº 989

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-  
prido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia

Manda ao oficial de justiça-avaliador, a quem for en-  
te distribuído, passado a favor de Juscelino Trindade  
CITE à Mig Montagem Ind. de Go.

, para, em 48 horas, pagar a quan-  
tia de Cr\$417.892, (quatrocentos e dezessete mil  
e noventa e dois cruzeiros) correspondente ao prin-  
cipal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devi-

dos no processo, nos termos do(a) ~~artigo~~  
decisão, e cujo teor é o se-

guinte: "Resolve a 1ª JCJ. de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente  
em parte, a reclamaatória, para condenar a MIG -MONTAGEM INDUSTRIAL GO.  
a pagar, em 8 dias, ao Sr. Juscelino Trindade Cr\$27.000, de diferença de  
aviso prévio; Cr\$2.800, de diferença de 13º salário e Cr\$2.800, de di-  
ferença de férias; quantias que serão acrescidas de juros e correção  
monetária; e, no mesmo prazo, entregar-lhe as guias do FGTS. no Código  
01. Custas, pela recda.m no importe de Cr\$3.804, calculadas sobre Cr\$  
Cr\$50.000, valor arbitrado à condenação. Intimem -se as partes".

Não pago o debito ou feita a garantia, no prazo su-  
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral qui-  
tação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO  
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA  
POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qual-  
quer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º  
e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

EU, ~~Antônio Carlos~~  
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês  
de maio de 1985

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Simon Bolivar n. 58 Jaudim Novo Mundo -Nesta

Recobi em 11/6/85

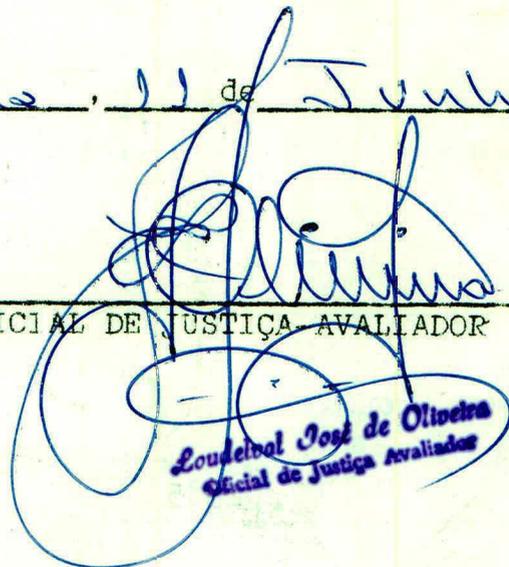


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-  
tro, me dirigi à rua/av. Simon Bolivar - J. Augusto  
nº 28 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-  
soa do Sr. Juan Mendes Penado - Prop:  
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-  
te e receber a contra-fé.

Goiania, 11 de Junho de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR



Loudeval José de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

J. C. J. de Goiânia PROC. Nº 24 Ed / 19 82

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de 1982 na

Av. Simão Bolívar nº 58 - J. V. Mundo, onde compareci,  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Juscelino

Grindade, contra Mig. Montagem  
Ind. de Go., para pagamento da importância de  
Cr\$ 416.892,=, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

(01) Uma máquina de escrever -  
marca "Glivetti" linha 98, de nº  
1160533, em perfeito estado de uso,  
conservação e funcionamento, avaliada  
em R\$ 700.000, (Sete centos mil -  
Ruzeiros)

Total da avaliação: Cr\$ 700.000,-

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino.

TRT 1.1.1207

oficial de justiça  
José de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA

Luiz Carlos José de Oliveira  
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Juan Mendes Penado,

Espanhol, Vivus,  
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. Simon Bolivar n. 58 - J. P. Mundo  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

OFICIAL DE JUSTIÇA

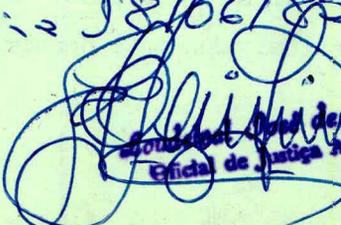
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Certidão

Certifico e dou fé que procedi a penhora, deixando de colher a assinatura no Auto de penhora, bem como de dar ciência da penhora e avaliação ao Sr. Juan Mendes Penado (proprietário) face a sua ausência.

Goiânia 18/06/85

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador



lulu. Luiz,

como a execução  
depositem o cash liberto, etc.,  
conclusos.

Goiania, 01.7.85 - 29f.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUI  
Goiania - Go.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 01 de 07 de 1985 - 29f.

Diretor de Secretaria

### CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUI  
Goiania - Go.

Revogo o despacho anterior  
Ao levantamento. Feito,  
arquivar-se, dando-se baixa.

Go. 02.07.85-39f

Dr. R. [Signature]  
Juiz [Signature] em Exercício

recebi nesta data a guia n° 1011/85 - 5ª e 6ª vias  
p/ levantamento de Cr\$ 397.191  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.  
Goiania 03 de 07 de 1985

Constantino K. Filho

DAB: 4P28 PEDE ALVARÁ  
P/ SAQUE DE DEPÓSITO RECURSAL  
Constantino K. Filho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 1.97\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

\_\_\_\_\_  
J u i z P r e s i d e n t e

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

GoIânia, 03 de Julho de 19 85-410

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Mauro Reis Guaracy Junior**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Defiro.

Expeça-se alvênia ao  
requeirente, p/ levantamento  
do depósito recursal.

Go. 04.07.85-57

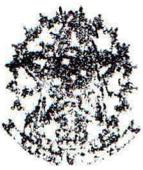
*[Signature]*  
Dr. *[Signature]* Jannini  
Juiz Presidente em Exercício

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia  
de levantamento n.º 97/85, no valor de Cr\$ 50.000=  
que se vê em frente.

Go. 481 / 07 / 19 85-297.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE SECRETARIA  
**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.º JCU  
GoIânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia

17

ALVARÁ JUDICIAL

*Cópia*

Proc. Nº 2474/32  
Alvará Nº 125

O DOUTOR

ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Colônia, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco Itaú S/A, Agência Centro/Co. Go., ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre partes JACINTO FERREIRA, reclamante, e IR- ORVAL I. FERREIRA, reclamada, C.G.C. 50.300, efetue o pagamento da importância de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em 22 / junho / 33, através de guia de recolhimento avulso, para fins de recurso, a Dr. Constantino da Silva Filho, ou a seu advogado Dr. Constantino da Silva Filho, conforme procuração de fls. 99 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu MM. Juiz Presidente, Diretor de Secretaria da JCJ de Colônia, mandei datilografar o presente alvará que subscrevo, dando à final, assinado pelo MM. Juiz Presidente.

**ORIGINAL ASSINADO**

Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi o ACVANA - original  
C.O. 10.07.85  
Ratativo K. Filles

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 10 de julho de 1985

*[Signature]*

DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro Reis Guaracy Junior  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

A quite-n, dando-se  
baixa.

Go. 11.07.85-57

*[Signature]*  
Dr. Roberto  
Juz Presidente em Exercício

ORIGINAL - ASSINADO